

**PROGRAMA NACIONAL DE
FORMAÇÃO INICIAL DE
JUÍZES DO TRABALHO**

2010/2011

Diretor: Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Vice-Diretor: Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
01. ASPECTOS INSTITUCIONAIS	07
01.01. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA DE FORMAÇÃO	07
01.01.01. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT	07
01.01.02. Escolas Regionais Judiciais de Magistratura do Trabalho	10
01.02. MODELO ATUAL DE RECRUTAMENTO DE JUÍZES DO TRABALHO	15
01.02.01. O Recrutamento Regionalizado de Juízes do Trabalho	15
01.02.02. A Integração na Carreira	17
01.03. DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA NACIONAL	18
01.03.01. Pressupostos	18
01.03.02. Objetivos	21
01.03.03. Avaliação do Cumprimento das Metas do PNFI 2008/2009	22
01.03.04. Metas Gerais para 2010/2011	24
01.03.05. Linhas de Ação	24
01.03.06. Avaliação	25
02. ELEMENTOS METODOLÓGICOS	26
02.01. PRINCÍPIOS DA FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES	26
02.02. OBJETIVO GERAL DA FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES	27
02.03. EIXOS TEMÁTICOS DA FORMAÇÃO INICIAL	30
02.03.01. Eixo Teórico-Prático de Competências Gerais	32
02.03.02. Eixo Teórico-Prático de Competências Específicas	36
02.04. ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	38
02.04.01. Técnicas de Ensino	38
02.04.02. Instrumentos de Avaliação	40
02.04.03. Diretrizes Gerais de Execução	43

03. ESTRUTURAÇÃO DETALHADA	47
03.01. MÓDULO NACIONAL	47
03.01.01. Regulamentação	47
03.01.02. Duração e Carga Horária	52
03.01.03. Objetivo Geral	52
03.01.04. Objetivos Específicos	52
03.01.05. Conteúdos Mínimos	53
03.01.06. Projeto Didático-Pedagógico	55
03.01.07. Avaliação	56
03.01.08. Diretrizes de Execução	56
03.02. MÓDULO REGIONAL	57
03.02.01. Regulamentação	58
03.02.02. Duração e Carga Horária	63
03.02.03. Objetivo Geral	64
03.02.04. Objetivos Específicos	64
03.02.05. Conteúdos Mínimos	65
03.02.06. Projeto Didático-Pedagógico	66
03.02.07. Avaliação	67
03.02.08. Diretrizes de Execução	67
04. BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL	70
ANEXOS	77

APRESENTAÇÃO

O presente documento consolida as diretrizes gerais para a Formação Inicial de Juízes do Trabalho para o biênio 2010/2011, no âmbito dos Módulos Nacional e Regional, e constitui instrumento para sistematizar as atividades de qualificação de Juízes no período inicial de sua carreira.

A elaboração do Programa fundamentou-se nos dispositivos normativos em vigor e incorporou os referenciais didático-pedagógicos significativos da prática da formação profissional de Juízes, bem como a avaliação do cumprimento das metas do PNFI 2008/2009.

Os parâmetros jurídicos atinentes à normatização constitucional, legal e regulamentar em torno da formação do Juiz do Trabalho, no seu período de vitaliciamento, são o ponto de partida para a elaboração deste Programa. A ordem jurídica vigente, notadamente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, reconfigurou diversos elementos da carreira da Magistratura. Cabe destacar, em especial, os aspectos da profissionalização e da qualificação da formação do Juiz, que repercutem tanto internamente na carreira (expostas nos requisitos para vitaliciamento e ascensão profissional) quanto externamente para a sociedade (reveladas na importância da efetividade da prestação do serviço jurisdicional ao cidadão). No âmbito da Justiça do Trabalho, as Resoluções Administrativas nº 1140/2006 e nº 1158/2006, com a atualização e consolidação promovidas pelas recentes Resoluções Administrativas nº 1362/2009 e nº 1363/2009, estabelecem as diretrizes gerais para o planejamento, execução e avaliação da Formação Inicial.

Os parâmetros didático-pedagógicos estão contextualizados detalhadamente ao longo do Programa e servem de referência para a elaboração de projetos e execução de atividades de Formação Inicial em toda a extensão do vitaliciamento, tanto no Módulo Nacional como nos Módulos Regionais. No seu desenvolvimento, foram considerados os elementos das teorias contemporâneas de formação profissional, com as adaptações pertinentes para a peculiaridade da função pública do prestador da jurisdição, e das práticas bem-sucedidas das Escolas de Magistratura, consolidadas nas suas inúmeras experiências regionais e na recente, porém intensa e rica, experiência da ENAMAT na gestão do Módulo Nacional em sucessivas edições. O êxito alcançado nos indicadores quantitativos e qualitativos da Formação Inicial, nestes primeiros três

anos de existência da Escola, atesta o acerto do modelo implantado e constitui estímulo para o seu constante aperfeiçoamento.

Pela sua natureza programática, o presente documento serve de referencial para integração e sistematização de ações nas instâncias formativas nacional e regional, na medida em que explicita os princípios orientadores, estabelece os objetivos gerais e define eixos temáticos teórico-práticos de competências gerais e específicas na formação profissional do Juiz do Trabalho. Além disso, e com minudência, introduz diretrizes pedagógicas fundamentais, como técnicas de ensino aplicáveis, instrumentos de avaliação e orientações de execução de formação em termos humanos, materiais e gerenciais, dotando os formadores e gestores de Escolas de parâmetros concretos para o desempenho de sua missão.

Como processo em marcha, essencialmente dinâmico e mergulhado na realidade da prática judiciária, a Formação Inicial de Juízes do Trabalho não se esgota no presente estudo, mas, ao revés, inicia-se nele com feições de organicidade, continuamente renovadas e alimentadas pelos complexos desafios apresentados pela sociedade contemporânea ao Judiciário Trabalhista e seus Juízes, e dos quais se espera a crítica construtiva para seu incessante aperfeiçoamento.

Brasília-DF, março de 2010.

01. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

01.01. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA DE FORMAÇÃO

01.01.01. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT

A formação profissional de Juízes do Trabalho no Brasil é realizada precipuaente pelas Escolas de Magistratura, tanto em nível nacional (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT) como em nível regional (Escolas Judiciais de Magistratura do Trabalho). No seu conjunto, essas Escolas compõem o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT (art. 19 da Resolução Administrativa nº 1156/2006 do TST).

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT é a primeira Escola do Brasil destinada a regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira de Juízes, instituída em um Tribunal Superior. Ela cumpre o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (da Reforma do Judiciário) que, no artigo 111-A, § 2º, I, diz:

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

(...)

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

Na mesma Emenda Constitucional nº 45/2004 ficou estabelecido que seria instalada uma Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados junto ao Superior Tribunal de Justiça, criada pela Resolução nº 03/2006, de 30/11/2006, daquele Órgão.

A ENAMAT foi instituída pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução Administrativa nº 1140/2006, do Tribunal Pleno, no dia 1º de junho de 2006, com o fim de promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos Juízes do Trabalho (art. 1º). A Resolução foi resultado dos intensos trabalhos preliminares realizados por três Comissões de Ministros do TST.

Em 30 de junho de 2006, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho indicou, por meio da Resolução Administrativa nº 1152/2006, os Ministros Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, da ENAMAT. Além da Direção, a Escola é dotada de um Conselho Consultivo (art. 3º da Resolução Administrativa nº 1140/2006), integrado por 3 (três) Ministros do TST, 2 (dois) membros de direção de Escolas Regionais de Magistratura Trabalhista e um Juiz Titular de Vara do Trabalho com experiência em atividades de formação, todos escolhidos pelo Tribunal Superior do Trabalho. O Conselho tem por função assessorar a direção da Escola e, sendo integrado por Juízes dos Tribunais Regionais e das Varas, visa à integração das Escolas Regionais com a ENAMAT, além de trazer a experiência das Escolas já existentes e incorporar a perspectiva dos desafios concretos enfrentados na jurisdição por todas as instâncias jurisdicionais trabalhistas.

Em 3 de agosto de 2006 (Resolução Administrativa nº 1154/2006), foram indicados como Membros do Conselho Consultivo da Enamat os Ministros Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e Aloysio Corrêa da Veiga, a Desembargadora Dóris Luise de Castro Neves (TRT da 1ª Região/RJ), o Desembargador José Roberto Freire Pimenta (TRT da 3ª Região/MG) e o Juiz do Trabalho Giovanni Olsson (2ª VT de Chapecó/SC). Em 14 de setembro do corrente ano foi aprovado pelo Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa nº 1158/2006, o Estatuto da Escola.

No dia 18 de setembro de 2006, data em que a Justiça do Trabalho comemorava os 60 anos de sua integração ao Poder Judiciário (ocorrida na Constituição de 1946), a primeira Diretoria foi empossada e a Escola foi instalada.

A Primeira Turma de Juízes do País a integrar-se a uma Escola de Magistratura, em nível nacional, concluiu o curso em outubro de 2006. Foram 72 Juízes do Trabalho Substitutos,

oriundos de sete Tribunais Regionais do Trabalho (1ª Região/RJ, 3ª Região/MG, 5ª Região/BA, 7ª Região/CE, 10ª Região/DF e TO, 14ª Região/RO e AC e 18ª Região/GO).

Entre os objetivos institucionais da ENAMAT encontram-se os seguintes, definidos no art. 2º da citada Resolução Administrativa nº 1140/2006, com a atualização e consolidação da Resolução Administrativa nº 1362/2009, do Tribunal Pleno:

Art. 2º - São objetivos institucionais da ENAMAT:

I – desenvolver estudos com vista à implantação de concurso público de ingresso na Magistratura Trabalhista de âmbito nacional;

II – promover e regulamentar cursos de formação inicial, de formação continuada, de formação de formadores, e outras atividades de ensino, intercâmbio e estudos, diretamente ou por meio de convênios, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da Magistratura;

III – fomentar pesquisas e publicações em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

IV – definir a política de ensino profissional para Magistrados, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução no âmbito das Escolas Regionais;

V – coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, para assegurar a sistematicidade e a organicidade da qualificação profissional do Magistrado.

Em linhas gerais, a instituição da ENAMAT tem como objetivo promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos Juízes do Trabalho, que necessitam de formação profissional específica e atualização contínua, dada a relevância da função estatal que exercem. Para tanto, a Escola promove as seguintes atividades básicas no âmbito de ensino:

(a) Cursos de Formação Inicial: presenciais na sua sede, em Brasília/DF, e dirigidos aos Juízes do Trabalho Substitutos recém-empossados vitaliciandos;

(b) Cursos de Formação Continuada: sob formatos variados, como seminários e colóquios jurídicos, presenciais ou a distância, no Brasil ou no exterior, inclusive mediante convênios, dirigidos a todos os Juízes Trabalhistas vitalícios em exercício, de qualquer grau de jurisdição; e

(c) Cursos de Formação de Formadores: dirigidos principalmente a Juízes-Formadores das Escolas Regionais de Magistratura (mas também a outros profissionais de ensino, inclusive os gestores escolares), para a profissionalização das Escolas no âmbito regional.

Além de atividades na área de ensino, a Escola Nacional desenvolve atividades de pesquisa e publicação. Com isso, a ENAMAT deve alcançar a capacitação judicial e a atualização dos Juízes, contribuindo para uma melhor qualidade na prestação jurisdicional.

A ENAMAT é atualmente dirigida pelos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Diretor, e João Batista Brito Pereira, Vice-Diretor, e funciona no edifício sede do TST, no 5º andar do Bloco A. Na forma da Resolução Administrativa nº 1328/2009 do TST, integram hoje o Conselho da ENAMAT a Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, os Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, os Desembargadores José Roberto Freire Pimenta (TRT da 3ª Região/MG) e Lorival Ferreira dos Santos (TRT da 15ª Região/Campinas) e o Juiz do Trabalho Giovanni Olsson (VT de Xanxerê/SC), que exerce cumulativamente a função de Juiz-Assessor da Direção da Escola.

01.01.02. Escolas Regionais Judiciais de Magistratura do Trabalho

A formação de Juízes do Trabalho também é realizada pelas Escolas Regionais de Magistratura, que atuam no âmbito dos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho.

Embora a formação do profissional específica para o exercício de qualquer função privada ou pública seja indispensável, a área jurídica sempre se ressentiu da ausência de programas e de

instituições encarregadas de formação sistemática. O Juiz e o Membro do Ministério Público, e mesmo o Advogado, acessavam o exercício profissional pleno após seleções fundadas em exames de títulos ou provas meramente teóricas ou provas de alcance prático de objeto limitado e de avaliação controversa, partindo-se da pressuposição largamente equivocada de que a obtenção do título de Bacharel em Direito, tão somente, seria suficiente para habilitar à plena prática profissional em qualquer ramo.

Entretanto, diante da crescente demanda no meio profissional, a inexistência de previsão de instituições oficiais específicas para promover a formação de Juízes (até o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004) permitiu o surgimento de diversas entidades que, de forma parcial ou total, assumiam, em âmbito regional, atividades de formação em maior ou menor escala com alguma regularidade.

Na área trabalhista, em particular, emergiram inúmeras Escolas com objetivos diversos e naturezas jurídicas distintas ¹. Do ponto de vista de sua natureza jurídica, surgiram Escolas Judiciais, Escolas Associativas e Escola Fundacional. Do ponto de vista de seus objetivos institucionais, as Escolas promovem formação profissional de Juízes (e, em alguns casos, de Servidores), formação acadêmica em nível de pós-graduação, preparação para concursos públicos ou preparação para o mercado de trabalho de outras profissões jurídicas.

As Escolas Judiciais vinculam-se aos Tribunais Regionais. Nessa condição, constituem Órgãos Judiciários de relativa autonomia administrativa e financeira, por conta de restrições do regime orçamentário que condicionam as suas ações, por vezes, à prévia aprovação do ordenador de despesas. A despeito dessa peculiar limitação em alguns contextos regionais, constitui fato incontestável que, como Órgão do Tribunal, possui, em tese, plena autonomia pedagógica e total integração com os demais mecanismos de planejamento e controle da atividade jurisdicional na Região, e pode voltar-se para ações de formação em áreas sensíveis. Em linhas gerais, as Escolas Judiciais, como regra, e em face da sua natureza institucional e suas limitações de atuação pública, promovem tão somente atividades de formação profissional. Entretanto, estas frequentemente combinam a formação de Juízes com a formação de Servidores, seja no amplo

¹ No aspecto, ver o aprofundado “Diagnóstico de Escolas de Magistratura Existentes no Brasil” elaborado pela Juíza do Trabalho Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa e apresentado em 30.08.05 na Reunião da ENM-AMB em Mangaratiba/RJ. Disponível em: http://www.enm.org.br/docs/diagnostico_escolas.pdf, acessado em 05.11.07.

espectro (todos os cargos da instituição), seja no âmbito de pertinência (apenas cargos de maior complexidade mais afeitos à estrita atividade judiciária: Assessores e Assistentes de Juiz, por exemplo).

As Escolas Associativas, por sua vez, historicamente emergiram no vácuo das entidades oficiais de formação profissional, animadas pela iniciativa e pelo interesse dos próprios Juízes em sua qualificação pessoal, e atingem número também significativo². Além de visarem ao suprimento de lacunas da formação profissional (diretamente ou mediante convênio com Tribunais e Escolas Judiciais), as Escolas Associativas usualmente também promovem a formação acadêmica de docentes e pesquisadores da área jurídica no âmbito do sistema nacional de pós-graduação, com cursos em sentido lato ou estrito, mediante convênio com Instituições de Ensino Superior - IES. Da mesma forma, e por serem vinculadas a entidades privadas (associações de Juízes), igualmente tendem a promover, em muitos casos, cursos preparatórios para concursos públicos de carreiras jurídicas e de preparação ao mercado de trabalho em geral, além de outras atividades científico-culturais que, direta ou indiretamente, podem constituir receita complementar. Entretanto, o volume de cursos e sua regularidade são muito variáveis, e tendem a mesclar o custeio das atividades associativas e formativas com os valores arrecadados nos cursos preparatórios, embora mesmo essa questão condiciona-se às peculiaridades de cada uma dessas entidades.

Além dessas entidades citadas, vinculadas a Tribunais ou Associações, o sistema brasileiro de formação viu surgir o modelo fundacional, no qual convergem os interesses privados e públicos.³ Uma fundação pode combinar a sua gestão privada bipartida entre as entidades fundadoras com os objetivos públicos de sua instituição, na medida em que está diretamente relacionada aos Juízes da própria área de atuação. Em relação a seus objetivos institucionais, a entidade fundacional tende a realizar atividades similares às Escolas Associativas, embora com modelo de gestão diferenciado pelo seu caráter e natureza singulares.

² Dados atuais da ENAMAT indicam a existência de 14 Escolas Associativas, com perfis bem diferenciados.

³ No âmbito trabalhista, há registro de apenas uma entidade sob esse modelo fundacional, instituída pela Associação de Magistrados e pelo Tribunal da Região respectiva.

Em perspectiva histórica, o interesse pela qualificação sistemática de Juízes do Trabalho é fato relativamente recente, com ressalva de iniciativas pontuais e isoladas ⁴. A formação de Juízes do Trabalho passou a ser analisada de forma dedicada e sistemática com a criação pioneira do Conselho Nacional de Escolas da Magistratura do Trabalho – CONEMATRA no ano de 2004. Esse Conselho foi o primeiro Órgão especializado em recrutamento e aperfeiçoamento de Juízes no âmbito trabalhista e, ainda, o primeiro fórum exclusivamente gestado e gerido por Escolas de Magistratura no Brasil, e que promove ativamente a integração de todas as Escolas em rede e o intercâmbio de projetos e experiências na formação de Juízes do Trabalho.

As associações nacionais de Juízes igualmente vêm implementando, no período recente, inúmeras ações de qualificação e aperfeiçoamento, mediante a instituição de comissões temáticas especializadas e a promoção de cursos e eventos nacionais e internacionais, ministrados diretamente ou em convênio com Instituições de Ensino Superior – IES, que revertem não apenas em favor dos seus associados, mas também de toda a coletividade ⁵.

Esse rico e complexo cenário passou a sofrer alterações com a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, que modificou o regime de recrutamento e formação de Juízes, introduzindo algumas mudanças significativas.

A principal alteração diz respeito à institucionalização do sistema nacionalizado de formação de Juízes. A introdução das Escolas Nacionais, no âmbito do TST e do STJ, é formulada com a expressa atribuição de “regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira” (CF, art. 111-A, § 2º, II) que assumem o papel de coordenação do sistema.

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, no cumprimento da norma constitucional no seu âmbito respectivo, editou a Resolução nº 01, de 17.09.2007, que dispõe sobre o curso de formação para ingresso na Magistratura, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça. Mais recentemente, a ENFAM editou a

⁴ Há registro de Escolas de Magistratura dedicadas exclusivamente à formação de Juízes, mas os dados são esparsos e incompletos, e os levantamentos não indicam a atuação sistemática e contínua ao longo do tempo.

⁵ A literatura recente aponta dezenas de jornadas, simpósios, congressos, publicações e cursos voltados para a formação profissional, promovidos pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA e pela Associação dos Magistrados do Brasil – AMB, diretamente pela Escola Nacional da Magistratura – ENM, que constitui órgão desta última.

Resolução nº 02, de 16/03/2009, que estabelece diretrizes gerais para os conteúdos programáticos mínimos dos cursos de formação para ingresso na carreira da magistratura e dos cursos para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento dos magistrados.

O Conselho da Justiça Federal – CJF, por sua vez, editou a Resolução nº 532/2006, que introduziu o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais e definiu as estratégias gerais e os programas de formação. Além disso, o CJF instituiu a Resolução nº 94, de 17/12/2009, que altera dispositivos da Resolução nº 67, de 3 de julho de 2009, que dispõe sobre normas para a realização do concurso público para investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, no âmbito da Justiça Federal.

Outra alteração fundamental é a definição do caráter profissionalizante da formação do Juiz. A formação profissional do Juiz constitui requisito para o vitaliciamento (formação inicial), porque é “...etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados” (CF, art. 93, IV). Em complemento, a formação profissional ainda se incorpora como requisito para a promoção e o acesso (formação continuada, basicamente), seja porque estabelece a “previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados,...” (CF, art. 93, IV), seja mesmo porque agora condiciona o merecimento “...conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento” (CF, art. 93, II, c).

Essas alterações, de forma geral, impulsionaram a instalação de Escolas Judiciais em todos os Tribunais e deflagraram o fenômeno da intensa requalificação da formação onde ela já existia, tanto nos elementos da política judiciária como na reflexão e nas práticas pedagógicas concretas dentro desses espaços de formação. De forma mais específica, ampliaram significativamente as atribuições e as responsabilidades das Escolas Judiciais sobre a qualificação dos profissionais na carreira ⁶.

⁶ Sobre o tópico, ver: NALINI, José Renato. A vocação transformadora de uma escola de juízes. Revista da Escola Nacional da Magistratura – Ano II, ed. n. 4. Brasília: ENM, 2007. p. 21-33; e FREITAS, Graça Maria Borges de. Formação judicial no Brasil: modelo educativo em construção após a Constituição de 1988. Revista da Escola Nacional da Magistratura – Ano II, ed. n. 4. Brasília: ENM, 2007. p. 55-65.

Em face do caráter público e da relevância institucional da Formação Inicial, notadamente por servir de suporte ao processo de vitaliciamento dos Juízes, essa modalidade de formação é precipuamente atribuída às Escolas Judiciais. No entanto, essas entidades podem celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior - IES, outras Escolas Judiciais ou Escolas Associativas ou Fundacional para esses propósitos, desde que sempre mantenham a elaboração e coordenação do projeto didático-pedagógico e a direção dos instrumentos de avaliação aplicáveis.

01.02. MODELO ATUAL DE RECRUTAMENTO DE JUÍZES DO TRABALHO

01.02.01. O Recrutamento Regionalizado de Juízes do Trabalho

O sistema de recrutamento dos Juízes do Trabalho deve ser considerado na análise do seu processo de formação profissional, uma vez que produz efeitos sobre a definição do perfil do Aluno-Juiz em formação.

A tradição na Justiça Laboral brasileira registra o ingresso na carreira no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, sendo nomeado e empossado após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos realizado no âmbito de cada Tribunal Regional, conforme a existência de cargos vagos e segundo calendário próprio.

A Constituição Federal de 1988, mesmo com as alterações protagonizadas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, ratificou o modelo de ingresso na carreira trabalhista apenas mediante concurso público de provas e títulos (CF, art. 93, I), com a exceção do provimento de um quinto dos cargos nos Tribunais Regionais, reservados a egressos da carreira do Ministério Público do Trabalho e da Advocacia (CF, art. 115, I).

A Consolidação das Leis do Trabalho, por sua vez, nos dispositivos recepcionados pela nova ordem constitucional, estabelece que os concursos serão realizados “de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho” (CLT, art. 654, § 3º), e este órgão regulamentou o sistema de recrutamento mediante a Resolução Administrativa nº 907/2002 e suas alterações. No bojo desse instrumento normativo, estão previstos os requisitos de inscrição, as fases do

concurso, a formação de bancas avaliadoras, os conteúdos detalhados das provas e diversos outros aspectos de sua operacionalização que são conduzidos pelos Tribunais Regionais.

Por outro lado, em 21/05/2009, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 75/2009, que regulamenta os concursos públicos para ingresso na Magistratura.

Dentre as inúmeras alterações introduzidas, podem ser destacadas a padronização de critérios de seleção e a procedimentalização dos certames. Mais além, também foi autorizada, como uma possibilidade ao órgão de recrutamento, a realização de um curso preparatório remunerado como fase do concurso público (art. 5º, § 2º). Entretanto, no âmbito da Justiça do Trabalho, esse dispositivo não vem sendo utilizado, notadamente à vista das inúmeras restrições do ponto de vista pedagógico e administrativo de Escolas e Tribunais sobre a sua viabilidade e seus efeitos sobre a carreira.

Cabe salientar, ainda, que constitui atribuição da ENAMAT “*desenvolver estudos com vista à implantação de concurso público de âmbito nacional para ingresso na Magistratura do Trabalho*” (art. 2º, I, da Resolução Administrativa nº 1158/2006, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 1362/2009). A matéria, no aspecto, já foi objeto de análise prévia em conjunto com o COLEPRECOR, havendo dúvidas sobre a legalidade e a conveniência administrativa de recrutamento nacional diante das especificidades da regulamentação no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse contexto, permanece modelo de recrutamento regionalizado de Juízes do Trabalho pelos respectivos Tribunais Regionais em que prestaram concurso, embora segundo critérios gerais de procedimento seletivo fixados nacionalmente. Essa circunstância é decisiva para a definição dos conteúdos objeto do programa da formação inicial, sua duração, seus métodos de ensino, seus objetivos e outros elementos de seu planejamento ⁷.

⁷ É importante destacar que todo processo de seleção é condicionante de seu próprio resultado, na medida em que os critérios das avaliações nas fases do concurso (de ênfase mais ou menos teórica, mais ou menos dogmática, etc.) tendem a estabelecer filtros em torno de determinados referenciais de candidatos (mais ou menos experientes, mais ou menos teóricos, etc.), o que condiciona o perfil do Magistrado aprovado que, ao ingressar na carreira, passa à condição de Aluno-Juiz da Formação Inicial na profissão. Há diversos elementos teóricos que confirmam essa

01.02.02. A Integração na Carreira

A construção do processo de formação dos Juízes deve considerar igualmente as características da sua carreira, notadamente a sistemática de integração pela sua vinculação administrativo-funcional e a mobilidade interna.

Ao ingressar, o Juiz integra-se na carreira pela incorporação administrativo-funcional aos quadros de um Tribunal Regional. Na medida em que cada Magistrado está vinculado a um Tribunal Regional específico e existe pouca mobilidade na carreira, a formação sofre grande influência das peculiaridades regionais em termos de natureza das demandas e processos produtivos relacionados. Por isso, ressalta-se a importância dos espaços regionais de formação, como mais aptos a identificar e responder a essas especificidades.

Também constitui peculiaridade da carreira da Magistratura no Brasil, inclusive a Laboral, que se ingressa no cargo de Juiz Substituto e que, segundo certos requisitos (de tempo e/ou qualificação e/ou conveniência administrativa), pode ter mobilidade. Em linhas gerais, e ressalvadas especificidades de outras carreiras, a mobilidade na Magistratura do Trabalho pode ser entendida em termos verticais ascendentes⁸ ou horizontais. A mobilidade vertical ascendente ocorre pelos institutos sucessivos da promoção (dentro da primeira instância) e pelo acesso (entre a primeira instância e a segunda instância - Tribunal). A mobilidade horizontal ocorre entre os cargos da mesma classe, mas para Tribunais Regionais distintos, de forma unilateral (remoção) ou bilateral (permuta), mas é bastante restrita e implica perda de antiguidade na carreira⁹.

No caso específico da Justiça Laboral, após a posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, ingressa-se na Formação Inicial, que perdura durante todo o período de vitaliciamento. No momento em que for confirmado no cargo com o vitaliciamento, passa a integrar o regime de Formação Continuada e ter a possibilidade de promoção e acesso. Entretanto, pela peculiar

avaliação, como: NALINI, José Renato. Recrutamento e preparo de juízes na Constituição do Brasil de 1988. São Paulo: RT, 1992; VIANNA, Luiz Werneck *et alii*. O perfil do magistrado brasileiro. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1996.

⁸ Não há previsão legal de mobilidade vertical descendente punitiva (“regressão”), embora haja casos excepcionais de mobilidade vertical descendente voluntária (“reversão”), identificados nas decisões de alguns Tribunais Regionais do Trabalho.

⁹ As possibilidades de permuta e remoção na carreira são bastante limitadas, tendo sido regulamentadas de forma mais detalhada, no âmbito trabalhista, pela Instrução Normativa nº 05/2000 do TST, que vigorou até o final de 2007, quando foi revogada.

estrutura da carreira da Magistratura do Trabalho, dividida em apenas quatro cargos - Juiz do Trabalho Substituto, Juiz do Trabalho Titular, Juiz do Tribunal e Ministro do TST -, o Juiz ingressante pode, em tese, concorrer a uma promoção (a Juiz do Trabalho Titular) e a um acesso (a Juiz do Tribunal Regional) ao longo de sua carreira, a qual tende a se estender por décadas e, em circunstâncias muito restritas, a nomeação ao cargo de Ministro.

Além disso, também é da peculiar estrutura da carreira da Magistratura Trabalhista brasileira que todos os Juízes possuem, desde a posse, competência funcional plena nos seus limites territoriais de lotação ¹⁰, o que reforça a importância da intensa formação profissional desde o ingresso. Como exemplo, cabe observar que, mesmo em caráter de substituição ou auxílio, o Juiz do Trabalho Substituto com poucos meses de experiência exerce as mesmas atribuições funcionais (em termos de volume de trabalho, responsabilidades administrativas e complexidade do conteúdo ocupacional) que um Juiz do Trabalho Titular com décadas no cargo. Na medida em que não existe, na legislação atual, progressividade na aquisição de responsabilidades funcionais, a formação profissional deve ser particularmente intensa no início da carreira e com especial acompanhamento ao longo do período do vitaliciamento, o que constitui grande desafio do ponto de vista da construção do eixo formativo do Juiz Laboral.

01.03. DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA NACIONAL

01.03.01. Pressupostos

As notáveis transformações da sociedade contemporânea na entrada do século XXI, em termos sociológicos, econômicos, políticos e tecnológicos, exigem do Judiciário mudança de perspectiva para o cumprimento adequado de sua função institucional. Essa alteração configura autêntica quebra de paradigma, com revisão dos referenciais até então vigentes na instituição.

Em primeiro lugar, a pressuposição de autossuficiência técnica do profissional aprovado no concurso público, a dispensar formação específica, está superada pela doutrina e pela avaliação da prática jurisdicional. O Juiz é sujeito de aprendizado especializado constante ao longo de toda

¹⁰ Embora o fato não seja ignorado, os registros sobre especialização de Unidades Judiciárias Trabalhistas para certas competências materiais (Varas de Ações Indenizatórias Trabalhistas, por exemplo) ou certas fases processuais (Varas ou Secretarias de Execução, por exemplo) não são expressivos.

a carreira, com mais ênfase na fase de formação inicial, e, embora domine os conhecimentos jurídico-dogmáticos básicos aferidos no concurso, deve desenvolver as competências próprias para o exercício da judicatura laboral, identificadas nos seus processos de trabalho característicos (relacionamento com operadores, mídia e sociedade, gestão processual, de materiais e pessoas, técnicas de conciliação judicial, etc.) e transitar por saberes usualmente desconhecidos da formação jurídica tradicional, como, dentre tantos outros, os aspectos não-rationais incidentes no percurso instrutório e decisório¹¹ e o exercício equilibrado do poder¹². Essas competências, em linhas gerais, conformam-se em conhecimentos (dimensão cognitiva), habilidades (dimensão funcional ou operativa) e atitudes (dimensão atitudinal)¹³.

Em segundo lugar, e por esse motivo, o eixo formativo até então centrado apenas no conhecimento da Ciência Jurídica e suas disciplinas (Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Processual, etc.) revela-se de todo insuficiente em três pontos.

Um deles é que a dimensão cognitiva não se esgota no próprio Direito. É indispensável o aporte de saberes de outros ramos do conhecimento, como da Psicologia, da Economia, da Sociologia e da Administração, por exemplo, que, para esse efeito, devem ser internalizados com interdisciplinariedade e particularmente com transdisciplinariedade. Nesse contexto, o eixo formativo desloca-se das disciplinas científicas (formação acadêmica típica) para os conhecimentos dos processos de trabalho (formação profissional típica), ou mais precisamente das categorias epistemológicas (ciências formais) para as categorias gnoseológicas (saberes)¹⁴. Outro ponto é a dimensão operacional a ser explorada, notadamente porque todos esses saberes devem ser formulados na perspectiva da aplicação na prática da jurisdição laboral, em seus processos de trabalho gerais e específicos (conciliar, instruir, gerir, relacionar-se, etc.), como habilidades que devem ser desenvolvidas para o exercício da profissão, ou seu saber-fazer concreto. Um último ponto é a dimensão atitudinal, na medida em que os conhecimentos e as

¹¹ No tópico: PRADO, Lídia Reis de Almeida. O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial. Campinas: Millenium, 2003.

¹² Por exemplo: DALLARI, Dalmo A. O poder dos juízes. São Paulo: Saraiva, 1996.

¹³ Sobre essas categorias, ver: ZARIFIAN, P. O objetivo competência: por uma nova lógica. São Paulo: Atlas, 2001; e DURAND, Thomas. L'alchimie de la compétence. Revue Française de Gestion, v. 127, n. 1, p. 84-102, 2000.

¹⁴ A centralidade dos saberes na práxis é desenvolvida com atenção por Michel Foucault. Ver, em especial: FOUCAULT, Michel. A arqueologia do saber. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

habilidades não bastam para a competência, que apenas se realiza com o desejo de fazer como uma postura ativa e crítica frente aos desafios concretos da realidade. Por isso, em síntese, o eixo formativo não está centrado apenas no conhecimento e na visão reducionista de dogmática jurídica, mas também nas habilidades e nas atitudes ou posturas do profissional.

Em terceiro lugar, o exercício da jurisdição, até então pensado e realizado na perspectiva da própria instituição prestadora do serviço, passa a ser considerado na perspectiva do cidadão tomador do serviço de Justiça. Essa mudança referencial é fundamental porque desloca o eixo analítico da categoria do “processo” como objeto referencial da administração judiciária e mesmo da avaliação da performance profissional do Juiz (quantidade de processos ingressados, solucionados, arquivados, etc.) para a categoria do “conflito” (qualidade da pacificação social nas dimensões sociológica, psicológica, por exemplo, e não apenas jurídica), em que o processo é apenas instrumental da própria solução do conflito. Pensada a formação profissional deste ângulo, o Juiz passa a se dedicar mais à solução do conflito em si entre as partes, que é exatamente o que o cidadão busca na instituição e o que justifica a sua existência, e menos ao processo, que constitui o instrumento criado pelo Estado para resolver o conflito. A efetividade concreta da jurisdição pressupõe a centralidade na pacificação do conflito, e não apenas a mera extinção de processos.

Em quarto lugar, os métodos de trabalho repetitivos e arcaicos em meio-papel deslocam-se rapidamente para a simplificação e virtualização de rotinas. A incorporação de tecnologias nos processos de trabalho do Juiz constitui necessidade imperiosa de racionalidade dos meios disponíveis e seus procedimentos, de celeridade e de acessibilidade da própria Justiça. No mesmo sentido, a formação do Juiz, nesse passo, deve não apenas se voltar para o ensino de tecnologias aplicadas à Magistratura, mas também, ela própria, deve incorporar as ferramentas de ensino virtualizadas, como o ensino a distância por plataforma *web* com suas diversas ferramentas, acelerando e otimizando processos de aprendizagem, reduzindo custos diretos e indiretos e universalizando o próprio acesso à formação aos Juízes do Trabalho do Brasil ¹⁵.

¹⁵ As peculiaridades da formação de profissionais no espaço público e os desafios da aplicação de técnicas de ensino a distância são objeto de inúmeros estudos recentes no Brasil, dos quais se destaca: Educação a distância em organizações públicas: mesa-redonda de pesquisa-ação. Brasília: ENAP, 2006.

Essa redefinição de parâmetros institucionais, reconhecida em diversos estudos especializados ¹⁶, introduz peculiares desafios para a formação de Juízes do Trabalho que devem ser incorporados como pressupostos contextuais da presente proposta.

O Programa Nacional foi desenvolvido tendo em conta diversos condicionantes institucionais, notadamente a previsão constitucional e regulamentar no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST. Além disso, foram analisados os projetos e os relatórios do Módulo Nacional de Formação Inicial conduzido pela ENAMAT, em Brasília, que já concluiu seu 8º Curso, com sucessivos aperfeiçoamentos. Da mesma forma, foram consideradas as inúmeras sugestões apresentadas pelas Escolas Regionais no âmbito da reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT e as diversas propostas de regulamentação do Módulo Regional de Formação Inicial apresentados por CONEMATRA, ANAMATRA, Tribunais Regionais e Escolas Regionais, que culminaram na Resolução ENAMAT nº 01/2008 e sua atualização pela Resolução ENAMAT nº 03/2009.

01.03.02. Objetivos

O Programa Nacional de Formação Inicial de Juízes do Trabalho tem por objetivo geral ampliar o sistema de formação inicial de Juízes Vitaliciandos e qualificar suas ações de formação em nível nacional e regional que, por sua vez, desdobra-se nos seguintes objetivos específicos:

(a) estimular a formação de formadores (profissionais de ensino em geral, inclusive gestores) com habilitação geral ou específica no âmbito das Escolas Judiciais;

¹⁶ Ver, dentre outros: CANDEAS, Ana Paula Lucena Silva. Valores e Judiciários: Juízes para o mercado ? Dissertação de Mestrado. Curso de Mestrado em Direito. UNB, 2003; FARIA, José Eduardo. Direito e justiça: a função social do judiciário. São Paulo: Ática, 1989; FREITAS, Graça Maria Borges de. O papel do juiz na sociedade contemporânea: entre a política, a economia, os valores morais e as promessas do Estado Democrático de Direito – Uma abordagem da história do presente. In: Revista Trabalhista - Direito e Processo, Fascículo: v.4, n.15, p.23-47,(2005: jul./set) Rio de Janeiro: [s.n], 2005; NALINI, José Renato. (coord.). Uma nova ética para o juiz. São Paulo: RT, 1994. NALINI, José Renato. O futuro das profissões Jurídicas. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998; SANTOS, Boaventura de Sousa (Dir.). O Recrutamento e a Formação de Magistrados: Uma proposta de renovação. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa – Centro de Estudos Sociais. Faculdade de Economia – Universidade de Coimbra, 2001. 2 vols.; TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (org.). O juiz: seleção e formação do magistrado no mundo contemporâneo. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

- (b) reforçar as ferramentas de intercâmbio e de suporte aos processos formativos de Alunos-Juízes, formadores e gestores;
- (c) estabelecer, validar, acompanhar e aperfeiçoar os processos de avaliação dos Alunos-Juízes nos Módulos Nacional e Regionais;
- (d) apoiar a instalação de Escolas Judiciais em todas as Regiões e fortalecer a promoção de cursos de formação inicial nessas Escolas;
- (e) submeter ao processo de formação inicial completo (com Módulo Nacional e Módulo Regional) todos os Juízes do Trabalho Vitaliciandos.

01.03.03. Avaliação do Cumprimento das Metas do PNFI 2008/2009

O presente Programa tem como ponto de partida a avaliação do atingimento das metas estabelecidas no PNFI do biênio 2008/2009. Esse último Programa apresentava as seguintes metas de resultado, cuja avaliação pode ser assim analisada:

Meta (a): “realizar a formação de formadores de Escolas Judiciais em habilitações gerais ou específicas no equivalente ao mínimo de 4 instrutores por Região”

Resultado: Alcance de 100%

Ao longo da vigência do PNFI 2008/2009, foram promovidos os Cursos de Formação de Formadores em Efetividade da Execução Trabalhista (em junho/08) e em Administração Judiciária de Varas do Trabalho (em maio/09). Em ambos os casos, houve participação de todas as Escolas Regionais, sendo que o oferecimento de duas vagas para cada Escola assegurou o cumprimento pleno da meta. Além desses eventos específicos, ainda cabe destacar o Curso de Formação de Formadores para Gestores de Escolas Judiciais (em junho/09), dirigido aos Magistrados e Servidores das 24 Escolas Regionais, que pode ser contabilizado nesse particular.

Meta (b): “realizar a formação de gestores de Escolas Judiciais no equivalente ao mínimo de 1 gestor por Região”

Resultado: Alcance de 100%

Em complemento, inclusive como desdobramento especializado da Meta anterior, a ENAMAT promoveu o Curso de Formação de Formadores para Gestores de Escolas Judiciais (em junho/2009), dirigido aos Magistrados e Servidores das 24 Escolas Regionais. Participaram, de forma presencial, um Magistrado Gestor de cada Escola Regional e, por ensino a distância em ferramentas síncronas, outros Magistrados Gestores (Conselheiros e Formadores, especialmente) e Servidores Gestores (Secretários e Assessores de Escolas Regionais), totalizando um universo de mais de uma centena de participantes.

Meta (c): “celebrar, no mínimo, 4 convênios de intercâmbio de formação entre Escolas de Magistratura, nacionais ou estrangeiras”

Resultado: Alcance de 100%

A meta de convênios foi alcançada com a realização de inúmeras atividades interregionais pelas Escolas Judiciais e com outras instituições nacionais e internacionais, e pela execução do Convênio com a Agência Espanhola de Cooperação e Desenvolvimento e o Conselho Britânico, dentre outros.

Meta (d): “instalar 1 Escola Judicial em cada Região, com capacidade para executar, no mínimo, 2 ações anuais de formação inicial de módulo regional”

Resultado: Alcance de 100%

Na vigência do Programa anterior, a Justiça do Trabalho logrou alcançar a plenitude de instalação de Escolas Judiciais. Desde o início do Programa, quando havia apenas 14 Escolas Judiciais, o suporte intenso aos Tribunais Regionais permitiu que, em setembro de 2008, fosse alcançada a marca histórica de 24 Escolas Regionais instaladas, completando o processo de instituição do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT.

Meta (e): “integrar no processo de formação inicial 100% dos Juízes do Trabalho Vitaliciandos empossados no período”

Resultado: Alcance de 100%

A edição do Programa 2008/2009, por suas ações, permitiu a integração de todos os Magistrados Vitaliciandos na Formação Inicial, que passam a contar com acompanhamento ao longo do vitaliciamento e inserção funcional na carreira.

01.03.04. Metas Gerais para 2010/2011

O êxito no alcance das metas do Programa anterior, com a redefinição e aprimoramento de alguns elementos do processo pedagógico da Formação Inicial pela atualização da Resolução Administrativa nº 1158/2006, introduz a necessidade de definir metas compatíveis com os novos desafios da atual fase de desenvolvimento da formação inicial. Para o presente biênio, a satisfação do objetivo geral do Programa será realizada com o cumprimento integral dos seus objetivos específicos, que serão aferidos pelo alcance das seguintes metas referenciais ao final do período de execução:

- (a) realizar a formação de formadores (profissionais de ensino ¹⁷) de Escolas Judiciais em habilitações gerais ou específicas no equivalente ao mínimo de 4 instrutores por Região, tanto de forma presencial como a distância, com preferência para gestores e tutores;
- (b) promover eventos de intercâmbio e troca de experiência entre Magistrados e Servidores gestores de Escolas Judiciais no equivalente ao mínimo de 1 evento por ano;
- (c) introduzir pelo menos 1 evento para análise, validação e aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação de Alunos-Juízes;
- (d) apoiar as Escolas Regionais em ações de formação inicial de módulo regional, no mínimo, em 4 eventos ou em 4 visitas técnicas para avaliação em concreto das dificuldades regionais e suporte em questões administrativas e pedagógicas;
- (e) garantir o cumprimento integral da meta de carga horária semestral mínima do Módulo Regional de todos os Juízes do Trabalho Vitaliciandos em todas as Regiões.

01.03.05. Linhas de Ação

¹⁷ Conforme a Resolução Administrativa nº 1158/2006, na redação dada pela Resolução Administrativa nº 1363/09, os profissionais de ensino são: instrutor, tutor, avaliador, assistente de seleção, pesquisador, consultor ou coordenador de cursos ou estudos e conteudista (art. 12).

As importantes transformações da sociedade contemporânea demandam das instituições judiciárias a percepção da necessária alteração de referenciais. Os modelos conceituais da prestação da jurisdição, agora em revisão, produzem impacto direto nas linhas de ação do programa de formação.

A satisfação do objetivo geral e dos objetivos específicos recomenda o estabelecimento de posturas e condutas integradas por todas as Escolas componentes do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT ao longo do seu período de execução. Em seu cumprimento, são estabelecidas as seguintes linhas de ação básicas do Programa:

- (a) fortalecimento do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, com realização de reuniões periódicas e consultas sobre questões de interesse da formação;
- (b) fornecimento, com a coordenação da ENAMAT e o apoio de parceiros como o CONEMATRA, a ANAMATRA e outras instituições nacionais e estrangeiras conveniadas, de suporte administrativo e didático-pedagógico às Escolas Judiciais Regionais.

01.03.06. Avaliação

A avaliação do andamento do Programa e do alcance de suas metas será realizado por mecanismos de aferição das próprias Escolas e seu desempenho, conforme apurado junto aos Alunos-Juízes, os Tribunais do Trabalho e as Escolas Judiciais, ouvidas outras entidades sempre que necessário, da seguinte forma:

- (a) pela ENAMAT: periodicamente, por seu Conselho Consultivo;
- (b) pelas Escolas Judiciais: periodicamente, pelos seus órgãos diretivos;
- (c) pelo Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT: em reuniões periódicas, no mínimo semestrais.

02. ELEMENTOS METODOLÓGICOS

02.01. PRINCÍPIOS DA FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES

A formação inicial de Juízes do Trabalho, do ponto de vista metodológico, está fundada nos seguintes princípios básicos que informam a sua realização ao longo do percurso formativo:

(a) sistematicidade e progressividade da aquisição e aplicação prática dos saberes da formação inicial no exercício profissional;

(b) acessibilidade plena, pelos Juízes, aos instrumentos e às oportunidades de formação inicial;

(c) democratização interna, transparência e ética, nas Escolas, dos processos de construção, gestão e compartilhamento dos saberes do exercício profissional;

(d) respeito pleno à liberdade de entendimento e de convicção do Aluno-Juiz em todo o itinerário formativo, entendido desde o planejamento pedagógico até a avaliação;

(e) caráter profissionalizante e institucional dos elementos e processos formativos;

(f) integração sistêmica das unidades de formação em torno dos objetivos comuns;

(g) compartilhamento de ações e decisões de formação entre Tribunais e Escolas Judiciais das respectivas Regiões;

(h) postura ativa e interativa dos Alunos-Juízes no processo de aprendizagem com o privilégio para técnicas de ensino dialógicas, participativas e de compartilhamento de saberes, práticas e experiências;

(i) inserção tutelada, individualizada e progressiva no meio ambiente profissional e nas atribuições funcionais do cargo.

02.02. OBJETIVO GERAL DA FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES

A Formação Inicial tem por objetivo geral integrar os conhecimentos adquiridos na formação acadêmica na área jurídica com as competências profissionais necessárias para o exercício da Magistratura ¹⁸, e desdobra-se em Módulo Nacional e Regional.

O Módulo Nacional apresenta como desiderato propiciar aos Juizes do Trabalho Vitaliciandos uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos básicos para o exercício da função na perspectiva do caráter nacional da instituição judiciária trabalhista ¹⁹. Esse Módulo Nacional é compulsório e constitui lotação inicial dos novos Magistrados, com duração mínima de 4 semanas, e pode ser desdobrado em período complementar, ainda dentro dos dois anos de vitaliciamento, se necessário ²⁰. O Módulo Regional, por sua vez, tem por objetivo complementar o Módulo Nacional e realizar a inserção dos novos Magistrados na realidade local do exercício da jurisdição ²¹.

A realização desse objetivo geral pressupõe a identificação das peculiaridades dos processos de trabalho ²² da profissão do Juiz do Trabalho, no âmbito do exercício da jurisdição trabalhista de primeiro grau, em Varas do Trabalho, sua integração na carreira e sua interação com as demais instâncias sociais e políticas intervenientes nas rotinas profissionais de solução jurisdicional de conflitos.

Ao longo do processo de Formação Inicial, é desejável que o Juiz adquira e desenvolva o contorno do perfil de profissional necessário e suficiente para o cumprimento pleno de sua

¹⁸ Artigo 19 da Resolução Administrativa nº 1158/2006, com a redação da Resolução Administrativa nº 1363/2009.

¹⁹ Artigo 20, I, da Resolução Administrativa nº 1158/2006, com a redação da Resolução Administrativa nº 1363/2009.

²⁰ Artigo 21, da Resolução Administrativa nº 1158/2006, com a redação da Resolução Administrativa nº 1363/2009.

²¹ Artigo 20, II, da Resolução Administrativa nº 1158/2006, com a redação da Resolução Administrativa n. 1363/09.

²² A definição de competências fundadas nos processos concretos de trabalho do Juiz é o ponto de partida necessário identificado na doutrina especializada em formação profissional, dos quais se destacam: KUNZLER, Acácia. Conhecimento e competências no trabalho e na escola. Rio de Janeiro: Boletim Técnico do Senac, v. 28, n. 2., maio/ago., 2002; SANTOS, Boaventura de Sousa (Dir.). O Recrutamento e a Formação de Magistrados: Uma proposta de renovação. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa – Centro de Estudos Sociais. Faculdade de Economia – Universidade de Coimbra, 2001. 2 vols.; ZARIFIAN, P. O objetivo competência: por uma nova lógica. São Paulo: Atlas, 2001.

precípua função de agente político, em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes, que envolvem essencialmente, mas não exclusivamente, as seguintes competências:

(a) desenvolver, na continuada qualificação profissional, postura reflexiva, ativa e autocrítica tanto em relação a saberes da área jurídica quanto em relação a saberes de outras áreas do conhecimento de forma transdisciplinar, diante das incessantes transformações sociais e seus novos desafios;

(b) desenvolver, no desempenho concreto da função, postura pró-ativa, crítica, comprometida com o interesse público, atenta à duração razoável do processo, eticamente humanizada, de independência profissional e de liberdade de convencimento na perspectiva da solução justa dos conflitos no exercício da prestação do serviço jurisdicional;

(c) interpretar e aplicar eticamente princípios e regras jurídicas em conformidade com os preceitos constitucionais e os valores do Estado Democrático de Direito;

(d) identificar e posicionar-se criticamente diante das dimensões sociológicas, econômicas, políticas, psicológicas e jurídicas envolvidas nos litígios judiciais individuais e coletivos, reais ou potenciais, como elementos necessariamente integrados da sua solução justa;

(e) promover a qualidade de vida dos profissionais envolvidos na prestação do serviço jurisdicional, como trabalhadores especializados e singulares da sociedade;

(f) realizar a administração judiciária de Vara do Trabalho, gerindo processos, pessoas e materiais com organização, eficiência e inovação;

(g) promover a conciliação judicial trabalhista ética e pacificadora;

(h) argumentar com autoridade e humildade, conforme o contexto, na posição de terceiro frente ao conflito;

- (i) preparar e conduzir a instrução judicial trabalhista em Vara do Trabalho, em audiência e fora dela, em respeito ao contraditório;
- (j) garantir a efetividade da execução trabalhista na concretização de suas decisões;
- (k) elaborar atos decisórios e administrativos tecnicamente corretos, argumentativamente justificados, orientados pelo bom senso, fundamentados no contexto de fato e de direito, discursivamente claros e precisos e teleologicamente instrumentais à efetividade da jurisdição;
- (l) conhecer e promover a responsabilidade social e institucional da função judicante;
- (m) conhecer e operar tecnologias aplicadas ao exercício da Magistratura Laboral;
- (n) relacionar-se eficazmente, com escuta ativa e debate, com a sociedade, a mídia, as partes em litígio e outros operadores jurídicos na carreira ou fora dela;
- (o) conhecer criticamente as diversas perspectivas sobre as formas de trabalho e de produção na sociedade contemporânea;
- (p) integrar-se no contexto sócio-cultural, econômico e político da comunidade onde venha a exercer a atividade jurisdicional.
- (q) trabalhar em equipe na instituição judiciária;
- (r) adaptar-se continuamente às transformações contextuais dos fatos, valores e normas no tempo e espaço de atuação; e
- (s) analisar, sumarizar e explicar os contornos de fato e de direito dos casos sob sua apreciação.

02.03. EIXOS TEMÁTICOS DA FORMAÇÃO INICIAL ²³

O alcance dos objetivos gerais e específicos da Formação Inicial é realizado mediante a execução das atividades formativas de acordo com conjuntos de áreas temáticas nas quais as competências profissionais necessárias ao exercício da função são desenvolvidas.

As competências profissionais, como exposto, são adquiridas e desenvolvidas em três dimensões distintas: cognitiva (conhecimentos; saber-saber), funcional (habilidades; saber-fazer) e atitudinal (atitudes; saber-ser/saber-estar). Embora, do ponto de vista teórico, as competências possam ser dissociadas em três campos separados, sua aquisição e desenvolvimento ocorrem operacionalmente de forma integrada e sincrônica, uma vez que apenas uma das dimensões não é, primeiro, suficiente para habilitar o Magistrado à profissão ou, segundo, adequada para retratar a complexidade do seu conteúdo ocupacional. A extensão, a dinâmica e a complexa interação das instâncias cognitivas, atitudinais e funcionais do Magistrado, na perspectiva de suas atribuições como agente de Estado, qualificam-no como um profissional singular no mundo do trabalho a exigir uma formação profissional altamente especializada em matriz pedagógica própria no universo da gestão de suas competências.

Nesse sentido, e mais além, as peculiaridades do sistema de recrutamento e a plenitude das competências profissionais, desde o início da carreira, impõem que os conteúdos da Formação Inicial do Juiz do Trabalho Substituto Vitaliciando envolvam praticamente todos os temas comuns a qualquer outro Magistrado do Trabalho, tanto Substituto Vitalício como Titular. A diferença que separa estes últimos profissionais, já experimentados na prática, está muito mais associada à necessidade de aprofundamento no desenvolvimento de *certas competências* (grau de aptidão ou domínio) do que propriamente à aquisição de *novas competências*. Mesmo competências gerenciais mais afeitas ao Juiz do Trabalho Titular (gestão de pessoas e processos de trabalho em Vara, por exemplo) já devem ser adquiridas desde o início porque, pelo menos em tese, é possível que o Magistrado Vitaliciando venha a responder por Unidade Judiciária, ainda que temporária ou interinamente, no início da carreira. Essa circunstância limita, se não

²³ Proposta desenvolvida com inspiração nos pressupostos sugeridos pela Profa. Dra. Acácia Kunzler, por ocasião das Reuniões Técnicas de Assessoria em Projetos Pedagógicos, em Curitiba/PR e em Brasília/DF, promovidas pelo CONEMATRA, em novembro/2007. Em linhas gerais, consideram quatro diretrizes metodológicas: o trabalho

invalida, qualquer critério de definição de competências estritamente fundado nas classes da carreira da Magistratura do Trabalho.

Por outro lado, os critérios constitucionais e legais de definição de competência jurídica (procedimental inclusive) permitem destacar o conteúdo ocupacional do Juiz do Trabalho de outros Magistrados. As características específicas mais típicas do Processo do Trabalho, com procedimentos - em linhas bem gerais - de intensa concentração, oralidade, celeridade, gratuidade, instrumentalidade das formas, ênfase na conciliação e irrecorribilidade imediata de decisões interlocutórias, por exemplo, tornam as competências profissionais do Juiz do Trabalho particularmente diferenciadas. Embora existam diversos conhecimentos, habilidades e atitudes comuns com outros Magistrados, há inúmeros bem singulares.

Portanto, o critério mais adequado para a organização dos eixos temáticos dos conteúdos da Formação Inicial parece não estar associado com alguma especificidade da natureza do cargo do Juiz do Trabalho Substituto Vitaliciando em si, mas sim com a especificidade dos conteúdos ocupacionais do Juiz do Trabalho em comparação com os Juízes de outros ramos. Embora não se possa negar que mesmo competências gerenciais tenham muitos paralelos entre todos os Magistrados, as diferenças dos fundamentos jurídicos e sociais e mesmo a distinta operacionalização administrativa e funcional entre elas justificam o tratamento especializado.

Em termos gerais, portanto, a organização dos eixos temáticos merece retratar essa dicotomia. Em primeiro lugar, podem ser agregados os temas e conteúdos compartilhados com Magistrados dos demais ramos (formando o eixo de competências gerais) e, em segundo lugar, os demais conteúdos diferenciados dos Juízes do Trabalho (compondo o eixo de competências específicas).

Cabe, porém, enfatizar que as competências (gerais ou específicas) devem ser desenvolvidas em todas as suas dimensões. Por isso, não se trata, tão somente, de apenas um “eixo de conhecimentos”, mas sim um “eixo de competências” propriamente. Embora os conhecimentos sejam preponderantes em várias dessas competências, eles não as esgotam, e deve haver franca valorização na integração sincrônica desses conhecimentos com as habilidades e as atitudes que

concreto do profissional-Juiz como ponto de partida e chegada; a relação entre disciplina e interdisciplinariedade; a relação entre parte e totalidade; e a relação entre teoria e prática profissional.

completam a plena operatividade do complexo conteúdo ocupacional do Juiz do Trabalho. Por isso, e mais do que apenas tratar de competências, os eixos devem focar principalmente o caráter teórico-prático do seu desenvolvimento. A abordagem puramente teórica, na maior parte das vezes, é desnecessária ao novo Magistrado, já submetido a extenso e intenso processo de recrutamento baseado na demonstração de domínio cognitivo; a abordagem puramente prática, por outro turno, pode perder seu referencial teórico que fundamenta e justifica a atitude ou habilidade. Nesse sentido, pois, são “eixos teórico-práticos de competências” (gerais ou específicas), conjugando ambos ²⁴.

As competências gerais e específicas podem ser adquiridas e desenvolvidas por metodologias comuns a outros ramos do conhecimento (aulas expositivas, seminários, etc), mas, pelo seu caráter profissionalizante, estão imersas no trabalho concreto e real do cotidiano do Juiz e devem privilegiar essa circunstância. Por isso, a preparação funcional tem importância peculiar para o Magistrado Vitaliciando, com simulações de atividades profissionais (laboratórios judiciais, etc.) e estágios supervisionados em instituições públicas afins (Unidades da RFB, DRT, MPT, etc.) e entidades privadas afins (sindicatos, empresas, etc.). Também é de especial importância, ao longo do período de Formação Inicial, a prática funcional com exercício jurisdicional tutelado (prática tutelada) e a constante integração e troca de experiências profissionais (com Juízes e Servidores).

02.03.01. Eixo teórico-prático de competências gerais ²⁵

²⁴ No aspecto, cabe ressaltar a alteração do enfoque adotado em relação ao PNFI 2008/2009, no qual os eixos enfatizaram a dimensão de conhecimento (embora sem ignorar as outras dimensões) e trataram os aspectos práticos em eixo diferenciado. A reavaliação do marco teórico e a consolidação da experiência formativa das Escolas recomendam a alteração para enfatizar as competências profissionais como o centro referencial.

²⁵ As competências gerais circunscrevem-se àquelas comuns ao exercício da função judicante em geral e, no caso, subdividem-se nos campos “argumentativo-discursivo” (espaços da elaboração do raciocínio, da construção do discurso e da linguagem), “jurídico-diquelógico” (área dos aspectos jurídicos da estrutura fundamental do sistema e da realização da justiça no caso concreto), “jurídico-deontológico” (âmbito da regulamentação jurídica e eticamente orientada do juiz), “político-institucional” (área da inserção do profissional no conjunto das instituições e agentes do espaço público) e sócio-interativo (área do relacionamento interpessoal, com a sociedade, a mídia e entidades privadas e públicas).

(a.1) subeixo argumentativo-discursivo:

SUBEIXO	ITEM	COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	TEMA
ARGUMENTATIVO- DISCURSIVO	(a.1.1)	Elaborar atos decisórios fundados em raciocínios logicamente estruturados	Lógica da decisão judicial
	(a.1.2)	Utilizar argumentos lógicos, coerentes e contextualizados em posições de autoridade/humildade na atuação profissional	Argumentação jurídica judiciária
	(a.1.3)	Empregar a linguagem na redação, expressão e interpretação com eficácia e eficiência como instrumento de trabalho	Linguagem jurídica
	(a.1.4)	Realizar análise, síntese e explicação de casos judiciários	Tópica judiciária

(a.2) subeixo jurídico-diquelógico:

SUBEIXO	ITEM	COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	TEMA
JURÍDICO- DIQUELÓGICO	(a.2.1)	Garantir a realização dos direitos fundamentais nos conflitos judiciais	Direitos fundamentais individuais e sociais
	(a.2.2)	Aplicar princípios e regras conformes aos preceitos constitucionais e ao Estado Democrático de Direito	Hermenêutica jurídica constitucional
	(a.2.3)	Efetivar a justiça social como valor nos casos concretos	Efetivação da Justiça na sociedade contemporânea

(a.3) subeixo jurídico-deontológico:

SUBEIXO	ITEM	COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	TEMA
JURÍDICO-DEONTOLÓGICO	(a.3.1)	Cumprir os preceitos éticos aplicáveis à profissão	Deontologia profissional aplicada
	(a.3.2)	Exercer as prerrogativas do cargo com observância aos direitos e deveres funcionais	Estatuto funcional do Juiz

(a.4) subeixo político-institucional:

SUBEIXO	ITEM	COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	TEMA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL	(a.4.1)	Exercer o papel político-institucional do cargo como integrante do Poder Judiciário à vista de seus objetivos, valores e desafios	Papel das instituições judiciárias nacionais na efetividade de direitos
	(a.4.2)	Conhecer as entidades de classe dos profissionais do Direito (como OAB, AMB, ANAMATRA e AJUFE) com identificação de seus papéis, políticas e espaços públicos	Relação com entidades de classe dos profissionais da Justiça
	(a.4.3)	Atuar no espaço judiciário com responsabilidade social e sustentabilidade ambiental	Responsabilidade social e ambiental
	(a.4.4)	Adaptar-se às alterações de fatos, valores e normas de seu contexto espacial e temporal de atuação	Dinâmica social

(a.5) subeixo sociointerativo:

SUBEIXO	COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	TEMA	
SOCIOINTERATIVO	(a.5.1)	Relacionar-se com respeito recíproco, escuta ativa e debate produtivo com os demais sujeitos intervenientes na jurisdição, como partes, outros Juízes, Advogados, Procuradores e Servidores	Relacionamento interpessoal
	(a.5.2)	Relacionar-se com transparência e inserção social com a comunidade do exercício jurisdicional	Relacionamento com a sociedade
	(a.5.3)	Relacionar-se eficazmente com a mídia no exercício da jurisdição com domínio das técnicas de entrevistas e preservação da imagem pública da instituição	Relacionamento com a mídia
	(a.5.4)	Relacionar-se eficazmente com entidades públicas afins ao exercício profissional, como RFB, MTE e outras instituições	Relacionamento com entidades públicas afins
	(a.5.5)	Relacionar-se eficazmente com entidades privadas afins na jurisdição, como entidades sindicais, associações empresariais, universidades e entidades de defesa de grupos de defesa de segmentos discriminados	Relacionamento com entidades privadas afins

02.03.02. Eixo teórico-prático de competências específicas ²⁶

(b.1) subeixo administrativo-funcional:

SUBEIXO	ITEM	COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	TEMA
ADMINISTRATIVO-FUNCIONAL	(b.1.1)	Promover trabalho em equipe, organização, eficiência e inovação nas práticas judiciais e institucionais	Co-gestão e inovação judiciária
	(b.1.2)	Gerir com eficiência as rotinas de trabalho da Vara de Trabalho nos espaços de audiência, gabinete e secretaria	Gestão processual de Vara do Trabalho
	(b.1.3)	Gerir com eficiência os recursos materiais na Vara de Trabalho	Gestão de recursos materiais em Vara do Trabalho
	(b.1.4)	Gerir com eficiência as pessoas na Vara do Trabalho com domínio das questões de chefia, liderança, cargos e funções dos Servidores	Gestão de pessoas em Varas do Trabalho
	(b.1.5)	Integrar com plenitude administrativo-funcional o quadro profissional com domínio das questões de remuneração, mobilidade e atividades administrativas e correcionais do órgão de inserção	Inserção administrativo-funcional no quadro da Magistratura Trabalhista
	(b.1.6)	Praticar atos administrativos com adequação na Vara do Trabalho, especialmente Portarias e Ordens de Serviço	Prática de atos administrativos em Vara do Trabalho
	(b.1.7)	Utilizar com eficiência as tecnologias de telemática na jurisdição trabalhista	Tecnologias aplicadas à Magistratura
	(b.1.8)	Apoiar a formação permanente para aquisição e desenvolvimento de competências profissionais como inerentes à prestação jurisdicional eficiente	Formação profissional de Juízes
	(b.1.9)	Promover a formação permanente de Servidores como elemento de qualidade dos serviços judiciais	Formação profissional de Servidores

²⁶ As competências específicas correspondem àquelas próprias da atuação do Magistrado na área Laboral, que complementam e especializam os conhecimentos comuns aos demais âmbitos judiciais ou mesmo que possuem

(b.2) subeixo jurisdicional-trabalhista:

SUBEIXO	ITEM	COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	TEMA
JURISDICIONAL-TRABALHISTA	(b.2.1)	Realizar com ética e eficiência a solução de conflitos por conciliação	Conciliação judicial trabalhista em Vara do Trabalho
	(b.2.2)	Exercer com instrumentalidade os poderes de direção de instrução probatória oral, documental e pericial em contraditório	Instrução judicial trabalhista em Vara do Trabalho
	(b.2.3)	Praticar atos decisórios na Vara do Trabalho com adequação de tempo e forma em regime de tutela ordinária e de urgência	Prática de atos decisórios em Vara do Trabalho
	(b.2.4)	Efetivar a execução trabalhista pelo domínio de instrumentos jurídicos e metajurídicos	Efetividade da execução trabalhista

(b.3) subeixo jurídico-trabalhista:

SUBEIXO	ITEM	COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	TEMA
JURÍDICO-TRABALHISTA	(b.3.1)	Atualizar-se criticamente em temas contemporâneos relevantes para a jurisdição laboral.	Temas contemporâneos
	(b.3.2)	Conhecer os elementos do trabalho e da produção como determinantes da natureza dos conflitos sociais contemporâneos	Morfologia do trabalho e da produção na sociedade contemporânea
	(b.3.3)	Utilizar com eficiência os mecanismos sociojurídicos de proteção da dignidade na jurisdição laboral	Mecanismos sociojurídicos de proteção da dignidade da pessoa humana

fundamentos jurídicos e sociais ou critérios de operacionalização administrativa e funcional diferenciados.

(b.4) subeixo sociopsicológico:

SUBEIXO	ITEM	COMPETÊNCIA A SER ADQUIRIDA/DESENVOLVIDA	TEMA
SOCIOPSICOLÓGICO	(b.4.1)	Reconhecer as expectativas individuais e sociais dos atores como determinantes de suas condutas nos conflitos trabalhistas	Expectativas individuais e sociais no litígio trabalhista
	(b.4.2)	Reconhecer a veiculação dos sintomas no conflito judiciário trabalhista contemporâneo	Judicialização dos sintomas atuais nas demandas trabalhistas
	(b.4.3)	Exercer a Magistratura com respeito ao equilíbrio entre as dimensões emocional e racional de sua subjetividade frente ao conflito social laboral	Subjetividade do Juiz Laboral
	(b.4.4)	Promover a qualidade de vida pessoal e dos demais sujeitos da atuação judiciária e o meio-ambiente do trabalho sadio como fator de realização profissional	Qualidade de vida
	(b.4.5)	Adotar posturas e medidas preventivas aos fatores de risco à segurança pessoal e familiar no exercício da profissão	Segurança pessoal e familiar

02.04. ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

02.04.01. Técnicas de Ensino

As técnicas de ensino adotadas na formação inicial devem ser hábeis para a realização dos objetivos dessa modalidade de formação e o atendimento aos seus princípios informadores. O adequado manejo, pelas Escolas, de técnicas de ensino compatíveis com o peculiar objeto da aprendizagem na formação profissional de Juízes é decisiva para o êxito da qualificação e a capacidade transformadora da realidade pela Escola.

Em linhas gerais, as técnicas devem privilegiar a participação ativa dos Alunos-Juízes, a liberdade de entendimento e de convicção dos aprendizados, a interação dinâmica e progressiva

entre teoria e prática e a continuada oportunidade de reavaliação dos conhecimentos e das próprias práticas pedagógicas da Escola ²⁷.

O ensino presencial é preponderante para permitir o contato direto com o aprendizando e o melhor desenvolvimento da relação ensino-aprendizagem. De um lado, assegura a plena interação com os instrutores e entre os próprios Alunos-Juízes, de outro lado, oportuniza a melhor identificação e apreensão, pelos instrutores, das dificuldades concretas enfrentadas pelos Alunos-Juízes no exercício profissional.

Embora não se possam descartar aulas expositivas, indispensáveis para certos conteúdos e abordagens, o desenvolvimento crítico de habilidades para o exercício profissional com conteúdos complexos e de experiência dinâmica tende a ser mais produtivo com uma abordagem interativa e outras técnicas de ensino, como seminários, mesas-redondas, simulações e estudos de caso, dentre outros ²⁸.

A aprendizagem a distância, por outro lado, não deve ser ignorada, uma vez que pode fornecer suporte ao ensino presencial ao Juiz já integrado na jurisdição, notadamente no interior das Regiões. Ela pode ser particularmente produtiva no oferecimento de fóruns de troca de experiências, de *chats* para debates programados em tempo real, de bibliotecas virtuais com material de áudio, vídeo ou outros documentos de complemento da formação ou mesmo em videoconferência. Por exigir maior familiaridade do Aluno-Juiz com as interfaces de ensino virtual e maior segurança no exercício da função, o ensino a distância parece ser mais eficiente como ferramenta para Juízes em estágio mais avançado na formação inicial, particularmente nos Módulos Regionais.

Cada disciplina contará com programa de conhecimento prévio dos Alunos-Juízes, composto de, no mínimo: carga horária total, nome e qualificação dos Formadores, objetivos gerais e específicos, instrumentos de avaliação e bibliografia referencial.

²⁷ No aspecto, sobre a organização e direção de aprendizagem, ver: PERRENOUD, Philippe. Dez novas competências para ensinar. Trad. Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artmed, 2000. P. 23-39.

02.04.02. Instrumentos de Avaliação

O período de Formação Inicial de Juízes do Trabalho tem o êxito no alcance de seus objetivos institucionais condicionado à efetividade dos mecanismos de avaliação adotados. Na medida em que o Aluno-Juiz encontra-se em fase de vitaliciamento e, portanto, no momento mais destacado da aquisição e do desenvolvimento de habilidades essenciais para o exercício da função jurisdicional em autêntico período de prova sobre sua capacidade de adaptação e integração ao novo regime profissional, a avaliação constitui instrumento essencial para a confirmação do Juiz no seu vitaliciamento pelo órgão competente.

A condição do Juiz, como profissional de formação incessante pelo elevado interesse público do exercício de sua função, transforma a avaliação em peça-chave do processo de formação inicial. Entretanto, em face das peculiaridades inerentes à condição profissional do Juiz, dotado de plena liberdade de convencimento como garantia do Estado Democrático de Direito, de um lado, e das singularidades inerentes à institucionalização do seu processo de formação profissional, restrito às Escolas Judiciais do Judiciário, de outro, torna-se essencial o desenvolvimento de sistema de avaliação de base múltipla.

A avaliação, no caso, deve envolver tanto o Aluno-Juiz quanto a própria Escola, e desdobra-se nas seguintes modalidades:

(a) Avaliação do Aluno-Juiz pela Escola (heteroavaliação)

O respeito à liberdade de entendimento e à convicção do Juiz é circunstância irredutível que deve ser sempre garantida em qualquer processo de avaliação.

Nesse contexto, a avaliação do Aluno-Juiz pela Escola de Magistratura deve fundar-se em instrumentos que garantam essa independência intelectual, mas que, em contrapartida, permitam aferir o atingimento dos objetivos gerais e específicos da formação em cada processo de instrução.

²⁸ Sobre os limites e possibilidades da aula expositiva, ver: LOPES, Antonia Osina. Aula expositiva: superando o tradicional. In: VEIGA, Ilma Passos A. (Org.). Técnicas de ensino: por que não? Campinas: Papirus, 1991. P. 35-48.

Por isso, e de início, não são recomendadas avaliações que introduzem elementos de grande subjetividade do avaliador, ou que estabelecem grades de respostas fechadas (binômio certo-errado) e tendem a estabelecer modelos de pensamento único, o que não é compatível com a liberdade de convicção do Juiz.

Por outro lado, recomenda-se a adoção de outras técnicas mais adequadas, tanto por escrito como orais, das quais se exemplificam:

- relatórios (de observação crítica e de práticas, por exemplo);
- resumos (de leituras, de casos ou de procedimentos/rotinas, por exemplo);
- trabalhos em grupo (de execução de atividades coletivizadas ou integradas em procedimentos na prática judiciária, de redação ou planejamento, por exemplo);
- estudo de casos ou solução de problemas (simulados ou reais);
- execução de atividades simuladas com indicadores de desempenho (utilização adequada de técnicas específicas ou obtenção de resultados, por exemplo).

Em todos os casos, recomenda-se que a avaliação seja realizada na forma de “parecer” (com aproveitamento satisfatório, mesmo parcial, ou insatisfatório) e não de “nota” ou “conceito” (A, B, 10, 9, etc.). No primeiro caso, há possibilidade de aprovação sem restrição ou mesmo de aprovação com restrição, e sempre de forma fundamentada, porque oportuniza avaliar o atingimento em geral dos objetivos e o desenvolvimento das habilidades que, como regra, aperfeiçoam-se ao longo de toda a carreira ²⁹. No caso de existir restrição em algum aspecto, a aprovação é realizada, mas a ensejar reforço ou acompanhamento posterior em tópico específico durante o próprio Módulo Nacional ou mesmo em Módulo Regional.

A avaliação, em todos os casos, deve ser preferencialmente conduzida por mais de um avaliador e sempre contar com possibilidade de revisão fundamentada por conselho pedagógico ou outro órgão da Escola.

²⁹ A pertinência dessa forma de avaliação por “qualificação” com as peculiaridades da formação do Magistrado é destacada, dentre outros, por Boaventura de Sousa Santos, ao propor a introdução dessa sistemática no modelo português de formação inicial: “No fim desta formação não haveria avaliação de graduação, haveria unicamente a qualificação de apto ou não apto. Ao optarmos por este sistema e ao retirarmos a avaliação da formação, estamos a evitar consequências colaterais perversas,... Haveria, no entanto, uma classificação rigorosa de Apto e Não Apto, para o desempenho da função.” (SANTOS, Boaventura de Sousa (Dir.). O recrutamento e a formação de magistrados: uma proposta de renovação. Coimbra: OPJT-CES, 2001. P. 290).

Os instrumentos de avaliação e o desempenho dos Alunos devem ser encaminhados para as Escolas Regionais respectivas para conhecimento e acompanhamento no tocante à aquisição e desenvolvimento das competências profissionais no restante do período.

(b) Avaliação da Escola pelo Aluno-Juiz (heteroavaliação)

A Escola Judicial, ao promover a formação do Juiz, encontra-se em permanente desafio para qualificar a prestação jurisdicional diante das crescentes e dinâmicas demandas da sociedade, de um lado, e para adequar o seu projeto pedagógico às peculiaridades do Aluno-Juiz que ingressa em formação, de outro. As imensas diversidades pessoais dos Juízes recém-ingressos, em termos de conhecimentos teóricos, experiências profissionais prévias e visão de mundo, tornam a adequação dos projetos de formação às realidades concretas de cada contexto um desafio gigantesco e constante.

Nesse sentido, torna-se indispensável a instituição de mecanismos de avaliação da Escola pelo Aluno-Juiz em formação inicial, com o propósito de que a Escola tenha um diagnóstico fidedigno da concreta satisfação dos seus objetivos no processo formativo. Por isso, é fundamental a implantação de avaliação não apenas ao final do módulo respectivo, como especialmente em variados momentos durante a sua execução, para permitir a oportuna e eficiente readequação de métodos e técnicas de ensino, ou mesmo a reformatação de disciplinas, para garantir a excelência desse processo de formação profissional.

Além disso, registra-se a importância de que esses instrumentos de avaliação sejam disponibilizados preferentemente de forma anônima pelos Alunos, o que garante a plena idoneidade e espontaneidade das informações veiculadas e afasta qualquer possibilidade de desconforto na relação Aluno-Formador.

(c) Avaliação Reflexiva do Aluno-Juiz (autoavaliação)

Em complemento aos instrumentos de avaliação recíproca do Aluno-Juiz e da Escola, deve ser atribuída especial ênfase à necessidade de avaliação reflexiva do próprio Aluno-Juiz.

O Aluno-Juiz deve ser sempre convidado a avaliar a sua própria formação, particularmente nos momentos de prática tutelada, quando se estabelece a direta transição do conhecimento teórico para o prático. Em face da liberdade de convicção e do caráter especialíssimo da experiência da jurisdição pelo Juiz singular em Vara do Trabalho, apenas o próprio Juiz pode externar os aspectos do seu entendimento individual e do grau concreto de domínio de suas habilidades específicas da profissão, ou mesmo as questões que passaram despercebidas ou que desbordaram os limites das outras avaliações.

Por isso, a avaliação reflexiva do Aluno-Juiz constitui peça importante do sistema de avaliação da formação inicial e deve ser considerada pelas Escolas ao longo de todo o processo, integrando, de forma anônima, ou não, a própria rotina de avaliação reflexiva periódica da Escola, por ocasião de suas programações de atividades.

02.04.03. Diretrizes Gerais de Execução

(a) Elementos Humanos: Formadores

A qualidade do processo de formação profissional do Juiz depende diretamente do material humano empregado pelas Escolas para a execução do seu projeto didático-pedagógico.

O manejo de técnicas de ensino adequadas para a transmissão e construção de conhecimento e o exercício de práticas pedagógicas pressupõem que as Escolas estejam dotadas de instrutores capacitados na formação profissional. Em termos ideais, todo o eixo de formação inicial deve possuir corpo docente composto de professores-formadores tecnicamente qualificados e de pluralidade intelectual, preferentemente com experiência profissional, e oriundos tanto da área jurídica (Juízes, Advogados, Procuradores, por exemplo) como de outras áreas afins com o objeto das disciplinas (Filosofia, Sociologia, Economia, Jornalismo, Psicologia, dentre outras).

A formação de formadores com habilidades gerais e mesmo com habilidades específicas (em áreas determinadas como: administração judicial, conciliação judicial, etc.) constitui medida prioritária na estrutura das Escolas no âmbito nacional e regional. O exercício da docência em formação profissional guarda algumas simetrias com o exercício da docência em formação

acadêmica de nível superior, mas com ela não se confunde, notadamente pelo objetivo de desenvolvimento não apenas de conhecimentos teóricos, mas especialmente de habilidades do exercício profissional e de atitudes. Por isso, e em face da peculiaridade da formação profissional, na definição do corpo formativo a Escola deve dar preferência para instrutores com habilitação geral ou específica em formação de Juízes, e, na sua falta, a professores com habilitação em metodologia do ensino superior.

A pluralidade intelectual do corpo docente, com o maior colorido possível em termos de concepções teóricas e perspectivas práticas, é essencial para que o Aluno-Juiz possa ser apresentado às diversas linhas de pensamento e de conduta profissional e, no âmbito de sua liberdade de convencimento, possa ponderar os diversos argumentos na construção do seu referencial profissional. O respeito às diferenças, inclusive de pensamento, constitui a base da humildade intelectual que deve permear a postura e a conduta do Aluno-Juiz frente ao conhecimento.

A preferência por experiência profissional constitui requisito importante, porque o desenvolvimento das habilidades para exercer a profissão usualmente está fundado, ainda que não exclusivamente, em prática prévia nos misteres da Magistratura e das profissões jurídicas afins. Embora essa circunstância possa ser secundária na dimensão cognitiva (conhecimentos teórico-dogmáticos, por exemplo), ela se revela de muito significado no âmbito da dimensão operativa e na dimensão atitudinal da profissão, quando saber-fazer e querer-fazer são os objetos do itinerário formativo. No aspecto, podem integrar o corpo de formadores tanto profissionais oriundos da área jurídica, como de outras áreas afins com o objeto das disciplinas, sejam oriundos do meio acadêmico ou não. A interdisciplinariedade e, em especial, a transdisciplinariedade dos saberes recomendam e exigem o trânsito em diversos ramos do conhecimento.

Esses referenciais, em linhas gerais, podem informar todo o percurso da formação profissional e tendem a garantir a realização dos princípios e objetivos da Formação Inicial.

(b) Elementos Materiais: Estrutura Básica

A Escola de Magistratura, para o exercício de suas atribuições, deve estar dotada de estrutura básica que permita a implementação dos projetos político-pedagógicos com eficiência.

A estrutura básica compreende tanto espaços físicos como materiais de apoio.

Os espaços físicos, como regra, são aqueles já disponíveis, porque os aspectos centrais da formação profissional, em princípio, podem ser desenvolvidos com êxito apenas no âmbito da estrutura judiciária já existente (salas de audiência, gabinetes, secretarias, etc.) e na própria estrutura física da Escola (salas de aula, auditórios, laboratórios de simulação, etc.), de forma a garantir o integral controle do processo de ensino-aprendizagem e a assegurar a plena adequação dos propósitos da formação com a realidade profissional concreta do Aluno-Juiz.

Entretanto, a Escola também pode utilizar-se de instalações de terceiros, mediante convênios, por exemplo, para algumas atividades da formação, notadamente de feição mais teórica. Em algumas circunstâncias, a própria natureza das atividades formativas, notadamente as de feição prática, exige que sejam realizadas em espaços externos de terceiros (outros órgãos públicos, por exemplo).

Os materiais de apoio, por sua vez, são muito variáveis, e dependerão da própria natureza da atividade formativa. Podem ser necessários, dentre outros recursos materiais: projetor, computador, microfones, câmera de vídeo digital, bibliografia referencial para consulta, quadro branco, impressoras e material didático impresso, por exemplo. Também se constitui em importante elemento na formação profissional a utilização de recursos virtuais, como ambientes de ensino virtual para atividades a distância ou apoio ao ensino presencial, fóruns eletrônicos de discussão, acervos digitalizados, e outras ferramentas recursos.

É fundamental notar que os elementos materiais que compõem a estrutura básica da Escola são muito importantes para o êxito da Formação Inicial e, em particular, sua adequação e pertinência com o objeto da aprendizagem e a técnica de ensino utilizada devem ser observadas na elaboração do programa de formação.

(c) Elementos de Gestão

Os Módulos de Formação Inicial serão ministrados pelas Escolas encarregadas de sua execução, com liberdade de gestão e segundo as peculiaridades de cada conteúdo de aprendizagem e sua realidade, diretamente ou mediante convênios com outras instituições.

Para a execução do Módulo Nacional de Formação Inicial, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT poderá, de forma parcial e por razões de eficiência e conveniência administrativa, celebrar convênio com outras Escolas de Magistratura, nacionais ou estrangeiras, e com Instituições de Ensino Superior reconhecidas na forma da lei, mas sempre com supervisão direta das atividades e com controle dos instrumentos de avaliação.

Para a execução do Módulo Regional de Formação Inicial, a Escola Judicial da Região respectiva poderá, de forma parcial e por razões de eficiência e conveniência administrativa, celebrar convênio com outras Escolas Judiciais Trabalhistas da mesma Região geoeconômica, com outras Escolas de Magistratura Associativas ou Fundacionais e com Instituições de Ensino Superior reconhecidas na forma da lei, mas sempre com supervisão direta das atividades e com controle dos instrumentos de avaliação.

03. ESTRUTURAÇÃO DETALHADA

03.01. MÓDULO NACIONAL

03.01.01. Regulamentação

O Módulo Nacional de Formação Inicial encontra-se regulamentado nos seguintes diplomas:

(a) Constituição Federal: art. 93, II, alínea c, e IV, e no art. 111-A, § 2º, I;

Art. 93.

I -

II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

(...)

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

(...)

IV previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados

(...)

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

(...)

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

(b) Art. 7º da Resolução Administrativa nº 1140/2006 do TST, com a redação consolidada pela Resolução Administrativa nº 1362/2009;

Art. 7º Os cursos de formação inicial e continuada, executados em módulos nacional e regional, contarão com disciplinas que tenham por objeto as competências profissionais do Magistado do Trabalho, e poderão prever estágio em organizações públicas e privadas, inclusive entidades sociais, cujo funcionamento prático seja de relevância para o exercício profissional, com duração mínima e parâmetros de realização definidos pela ENAMAT.

(c) Arts. 19 a 27 da Resolução Administrativa nº 1158/2006 do TST, com a redação consolidada pela Resolução Administrativa nº 1363/2009:

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO INICIAL DOS MAGISTRADOS

Art. 19 O objetivo do curso de formação inicial de Magistrados do Trabalho é integrar os conhecimentos adquiridos na formação acadêmica na área jurídica com as competências profissionais necessárias para o exercício da Magistratura.

Art. 20 A formação inicial compreende:

I – módulo nacional, de duração mínima de quatro semanas, realizado em Brasília, que tem por objetivo geral propiciar aos Juízes do Trabalho Vitaliciandos uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos básicos para o exercício da função na perspectiva do caráter nacional da instituição judiciária trabalhista;

II – módulos regionais, organizados pelas Escolas Regionais, com duração mínima, conteúdos e diretrizes didático-pedagógicas definidos pela ENAMAT, que têm por objetivo geral complementar o módulo nacional e realizar a inserção dos novos Magistrados na realidade local do exercício da jurisdição.

Art. 21 Os candidatos aprovados no concurso, após terem tomado posse no cargo de Juízes do Trabalho Substitutos, terão exercício e serão inicialmente lotados na ENAMAT, quando estarão automaticamente matriculados como alunos no módulo nacional do curso de formação inicial e onde permanecerão até a sua conclusão.

Parágrafo Único. A ENAMAT poderá instituir, se necessário, módulo nacional complementar dentro do período de vitaliciamento.

Art. 22 Os Juízes do Trabalho Substitutos serão informados sobre o curso de formação inicial relativamente a:

I - período de realização do módulo nacional em Brasília;

II - cronograma das atividades, abrangendo aulas e estágios;

III - programa do curso.

Parágrafo único – A ENAMAT encaminhará aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Diretores das respectivas Escolas Regionais as informações constantes nos incisos I a III deste artigo.

Art. 23 Os módulos nacional e regional do curso de formação inicial serão compostos de aulas teóricas e práticas e de estágios supervisionados, com visitas a instituições públicas e privadas relacionadas com a atividade jurisdicional, e devem ser estruturados para garantir a sistematicidade e a progressividade da aquisição e da aplicação prática dos conhecimentos na profissão, assim como da própria inserção no meio ambiente profissional e nas atribuições funcionais do cargo.

Art. 24 As disciplinas básicas do módulo nacional de formação inicial são:

I – Deontologia Profissional Aplicada: estudo dos aspectos éticos que envolvem a atividade judicante, a postura do Magistrado e os fundamentos jusfilosóficos da ordem jurídica;

II – Técnica de Decisão Judicial: estudo do procedimento lógico-jurídico para tomada de decisão no âmbito da jurisdição trabalhista;

III - Sistema Judiciário: análise dos aspectos fundamentais da inserção orgânica, institucional e sistêmica do Juiz do Trabalho no Poder Judiciário;

IV – Linguagem Jurídica: estudo de língua portuguesa voltado para a elaboração de atos judiciais e administrativos;

V – Administração Judiciária: estudo dos aspectos gerenciais da atividade judiciária (gestão de pessoas, de materiais e de processos de Trabalho);

VI - Técnica de Juízo Conciliatório: estudo dos procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obterem a solução conciliada dos conflitos trabalhistas;

VII – Psicologia Judiciária Aplicada: análise do relacionamento interpessoal, da subjetividade do Juiz e das categorias relevantes da dimensão psicológica para o exercício profissional;

VIII – Relacionamento com a Sociedade e a Mídia: estudo do relacionamento do Magistrado com os meios de comunicação social e com a sociedade;

IX – Temas Contemporâneos de Direito: estudo das questões mais relevantes de interesse jurídico debatidas hodiernamente na sociedade;

X – Efetividade da Execução Trabalhista: análise dos procedimentos para garantir a celeridade e a concretização das execuções no âmbito da jurisdição trabalhista;

XI – Laboratório Judicial: oficinas de gestão judiciária, de decisão e de instrução para prática e simulação de situações experimentadas no exercício da profissão.

Parágrafo único - Outras disciplinas complementares relacionadas ao exercício da profissão poderão ser incluídas no currículo do curso de formação inicial, conforme conveniência e previsão no plano anual de atividades da Escola.

Art. 25 O estágio supervisionado realizado no módulo nacional do curso de formação inicial, dentre outras atividades, e de acordo com o programa de cada curso, poderá importar em:

I - assistir a sessões do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - assistir a sessões do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça;

III - visitas ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e Casa Civil da Presidência da República;

IV - visitas à Procuradoria-Geral da República, à Procuradoria-Geral do Trabalho, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único. No módulo regional de formação inicial, os estágios serão desenvolvidos perante instituições públicas e privadas afins de âmbito regional e local, que permitam a inserção profissional do Magistrado no contexto do seu exercício, conforme regulamentado pela ENAMAT, e serão orientados por instrutores designados para essa função.

Art. 26 Nas aulas teóricas e práticas, os alunos deverão:

a) observar assiduidade e pontualidade nas atividades pedagógicas do curso, sendo requisito para a sua aprovação a frequência integral a todas as atividades, salvo ausências autorizadas por escrito pela Direção da Escola;

b) realizar os trabalhos de que sejam incumbidos em execução do programa do curso.

Parágrafo único – Mediante petição dirigida ao Diretor da Escola, o aluno poderá pedir licença ou afastamento temporário do curso de formação inicial, em seu módulo nacional ou regional, por motivo justificado, sem prejuízo de sua posterior complementação, nos termos estabelecidos pela Direção da Escola.

Art. 27 Ao final do módulo nacional do curso de formação inicial, haverá a avaliação do aproveitamento dos alunos por meio de instrumentos definidos pela Direção da Escola.

§ 1º O cumprimento do período de vitaliciamento por Juiz do Trabalho Substituto será acompanhado pela respectiva Escola Regional da Magistratura do Trabalho, sendo a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial condições para o vitaliciamento.

§ 2º Os instrumentos de avaliação objetivam aferir a atuação satisfatória dos alunos para o exercício da função jurisdicional, entendida como a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais específicas da Magistratura do Trabalho, e, independentemente do seu formato, deverão sempre respeitar plenamente a liberdade de entendimento e de convicção do Magistrado.

03.01.02. Duração e Carga Horária

O Módulo Nacional de Formação Inicial será realizado em Brasília/DF e terá duração de, no mínimo, 4 semanas com dedicação integral, contadas desde o ingresso na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

A carga horária total será fixada e ajustada conforme as peculiaridades de cada Módulo, mas nunca inferior a 110 horas-aula.

Em circunstâncias especiais, se necessário, a Escola Nacional pode deliberar por um Módulo Nacional complementar, com retorno dos Alunos-Juizes ainda dentro do período de vitaliciamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 21 da Resolução Administrativa nº 1363, de 16 de novembro de 2009 do TST.

03.01.03. Objetivo Geral

A Formação Inicial, no Módulo Nacional, tem por objetivo geral propiciar aos Juízes do Trabalho Vitaliciandos uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos básicos para o exercício da função na perspectiva do caráter nacional da instituição judiciária trabalhista.

03.01.04. Objetivos Específicos

Os objetivos específicos do Módulo Nacional da Formação Inicial estão arrolados, em linhas gerais, no art. 20 da Resolução Administrativa nº 1158/2006, com a redação atualizada pela Resolução Administrativa nº 1363/2009 e, na perspectiva da organicidade do Programa Nacional de Formação Inicial, podem ser consolidados nos seguintes:

(a) desenvolver elementos gerais da postura pró-ativa, crítica, comprometida com a duração razoável do processo, eticamente humanizada, de independência profissional e de liberdade de convencimento na perspectiva da solução justa dos conflitos no exercício da prestação do serviço jurisdicional;

(b) apresentar visão integradora e democrática do processo como meio de solução justa dos conflitos nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica;

(c) desenvolver aspectos básicos das competências para o Juiz eficazmente: relacionar-se interpessoalmente, com a sociedade e a mídia; argumentar juridicamente na posição de terceiro; administrar a Unidade Judiciária; proferir decisões com suporte nas mais variadas ferramentas jurídicas (equidade, analogia, princípios, direito comparado, etc.); garantir a efetividade da execução trabalhista; dirigir a fase instrutória em contraditório; e promover a conciliação ética e pacificadora;

(d) propiciar a aquisição de saberes elementares de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional que não foram objeto de formação acadêmica jurídica específica;

(e) integrar-se nos quadros da Justiça do Trabalho, ambientando-se aos contextos institucionais, discursivos, administrativos e jurisdicionais da Magistratura Laboral como exercício de poder de Estado, com a perspectiva de uma organização de âmbito nacional organicamente estruturada e incumbida da prestação de um serviço público especializado e de alta relevância social.

03.01.05. Conteúdos Mínimos

(a) bloco de disciplinas básicas

As disciplinas básicas estão definidas no art. 24 da Resolução Administrativa nº 1158/2006, com a redação consolidada pela Resolução Administrativa nº 1363/2009, e estão enunciadas da seguinte forma:

- (a.1) Deontologia profissional aplicada;
- (a.2) Técnica da decisão judicial;
- (a.3) Sistema judiciário;
- (a.4) Linguagem jurídica;
- (a.5) Administração judiciária;
- (a.6) Técnica de juízo conciliatório;
- (a.7) Psicologia judiciária aplicada;
- (a.8) Relacionamento com a sociedade e a mídia;
- (a.9) Temas contemporâneos de direito;
- (a.10) Efetividade da execução trabalhista;
- (a.11) Laboratório judicial.

A sua carga horária é definida de forma tópica, mas com relativa estabilidade entre os cursos pelo seu caráter permanente, e conforma-se com aspectos relevantes observados nos demais cursos, como conteúdos em relação aos quais deve haver maior ou menor ênfase dentro dos eixos temáticos.

(b) bloco de disciplinas complementares

As disciplinas complementares são definidas por ocasião de cada Curso, sendo no mínimo de três, com ênfase em saberes práticos, podendo envolver, dentre outros, temas como:

- (b.1) Formas de trabalho e produção na sociedade contemporânea;
- (b.2) Perspectiva histórico-crítica da Justiça do Trabalho;
- (b.3) Hermenêutica constitucional e jurisdição em direitos fundamentais sociais;
- (b.4) Técnica de instrução no processo do trabalho;
- (b.5) Tecnologias aplicadas à Magistratura do Trabalho.

A sua carga horária é definida de forma tópica e variável e conforma-se com aspectos relevantes observados nos demais cursos como conteúdos em relação aos quais existe maior carência dos Alunos-Juízes.

Tanto as disciplinas básicas quanto as complementares podem ocupar-se de enfoques teóricos, práticos ou teórico-práticos, como oficinas integradas por simulações.

(c) bloco de estágios

Os estágios são componentes curriculares destinados a oportunizar a inserção nos espaços concretos de trabalho e suas práticas profissionais, e compreendem basicamente:

(c.1) Estágios supervisionados em instituições públicas nacionais (Turmas e Seções do TST, STF, MPT, CSJT, CNJ, etc.);

(c.2) Integração e troca de experiências profissionais (com Juízes e Servidores);

A sua carga horária é definida de forma tópica e variável e conforma-se com aspectos relevantes observados nos demais cursos como conteúdos em relação aos quais existe maior carência dos Alunos-Juízes, sempre observadas as peculiaridades da perspectiva nacional da Instituição.

03.01.06. Projeto Didático-Pedagógico

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT deverá elaborar, no Módulo Nacional, projeto didático-pedagógico, preferentemente desenvolvido com o suporte técnico de profissional de pedagogia e com a participação do Conselho Consultivo, que atenda às seguintes diretrizes:

(a) enfatize a formação profissionalizante dos Juízes;

(b) desenvolva saberes transdisciplinares (da Filosofia, da Sociologia, da Economia, da Psicologia, dentre outras) que permitam o eficiente enfrentamento no Juízo Trabalhista dos conflitos inerentes às complexas e dinâmicas relações sociais contemporâneas;

(c) introduza métodos de ensino que assegurem a participação ativa dos Alunos-Juízes, a interação e a troca de experiências, como práticas tuteladas, estudo de casos, simulações, e outros eventos, de forma presencial ou a distância.

03.01.07. Avaliação

Na forma da Resolução nº 02/2009 da ENAMAT, sempre garantida a liberdade de entendimento e convicção do Juiz, e considerando frequência e aproveitamento, o Módulo Nacional de Formação Inicial contará com mecanismos de avaliação do Aluno-Juiz pela Escola Nacional, de avaliação da Escola Nacional pelo Aluno-Juiz e de avaliação reflexiva do Aluno-Juiz.

03.01.08. Diretrizes de Execução

(a) Corpo Docente (profissionais de ensino)

O Módulo Nacional de Formação Inicial tem corpo docente composto de professores-formadores tecnicamente qualificados e de pluralidade intelectual, preferentemente com experiência profissional, e oriundos tanto da área jurídica (Juízes, Advogados, Procuradores, por exemplo) como de outras áreas afins com o objeto das disciplinas (Filosofia, Sociologia, Jornalismo, Economia, Psicologia, dentre outras).

Em face da peculiaridade da formação profissional, na definição do corpo docente, a Escola deve dar preferência para professores com habilitação geral ou específica em formação de Juízes e, na sua falta, a professores com habilitação em metodologia do ensino superior.

(b) Estrutura Material

A ENAMAT, para o exercício de suas atribuições, está dotada de estrutura básica que permite a implementação dos projetos didáticos-pedagógicos com eficiência.

A estrutura básica compreende tanto espaços físicos como materiais de apoio.

Os espaços físicos envolvem ambientes adaptados para as diversas técnicas de ensino planejadas, como laboratórios, simulações, aulas expositivas e trabalhos em grupo, por exemplo, assegurando o integral controle do processo de ensino-aprendizagem e a plena adequação dos propósitos da formação com a realidade profissional concreta do Aluno-Juiz. Em algumas circunstâncias, mais além, a própria natureza das atividades formativas exige que sejam realizadas em espaços externos (como visitas ao STF, ou a outros órgãos públicos, por exemplo).

Os materiais de apoio, por sua vez, são muito variáveis e compatíveis com a própria natureza da atividade formativa. Encontram-se disponíveis, dentre outros recursos materiais: projetor, computador, microfones, câmera de vídeo digital, bibliografia referencial para consulta, quadro branco, impressoras e material didático impresso, por exemplo. Também se encontra em desenvolvimento ambiente de ensino virtual para atividades a distância e apoio ao ensino presencial.

(c) Gestão do Módulo

O Módulo Nacional de Formação Inicial será ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, com liberdade de gestão e segundo as peculiaridades de cada conteúdo de aprendizagem e sua realidade, diretamente ou mediante convênios com outras instituições.

Para a execução do Módulo Nacional de Formação Inicial, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT poderá, de forma parcial e por razões de eficiência e conveniência administrativa, celebrar convênio com outras Escolas de Magistratura, nacionais ou estrangeiras, e com Instituições de Ensino Superior reconhecidas na forma da lei, mas sempre com supervisão direta das atividades e com controle dos instrumentos de avaliação.

03.02. MÓDULO REGIONAL ³⁰

³⁰ A estrutura expositiva adotada no Módulo Regional foi reproduzida deliberadamente com base na exposição do Módulo Nacional para enfatizar não apenas a necessária simetria entre as abordagens, como também a integração sistêmica de ambos os momentos da Formação Inicial.

03.02.01. Regulamentação

O Módulo Regional de Formação Inicial encontra-se regulamentado nos seguintes diplomas:

- (a) Constituição Federal: art. 93, II, alínea c, e IV, e no art. 111-A, § 2º, I;
- (b) Art. 7º da Resolução Administrativa nº 1140/2006 do TST, com a redação consolidada pela Resolução Administrativa nº 1362/2009;
- (c) Arts. 19 a 27 da Resolução Administrativa nº 1158/2006 do TST, com a redação consolidada pela Resolução Administrativa nº 1363/2009;
- (d) Resolução nº 01/2008 da ENAMAT, com a Redação dada pela Resolução nº 03/2009 da ENAMAT:

RESOLUÇÃO N. 01/2008

Estabelece os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho

O Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Consultivo:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, inciso IV, e 111-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e o previsto no arts. 2º, incisos II e III, e 5º da Resolução Administrativa nº 1140/06 e nos arts. 2º, inciso III, 7º, inciso IX, 21 e 25 da Resolução Administrativa nº 1158/06, ambas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as sugestões colhidas no âmbito do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho - SIFMT e apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, pelas Escolas Judiciais, pela Associação Nacional

dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e pelo Conselho Nacional de Escolas da Magistratura do Trabalho – CONEMATRA;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1o A Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho realiza-se em todo o período de vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos em Módulo Nacional ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, na forma das Resoluções Administrativas n. 1140/06 e n. 1158/06 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e em Módulo Regional ministrado pela Escola Judicial da Região respectiva, na forma da presente Resolução, constituindo requisito para o vitaliciamento.

Art. 2o O objetivo geral do Módulo Regional da Formação Inicial é proporcionar ao Juiz do Trabalho uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos no âmbito de sua competência, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos aprofundados para o exercício da função e sua inserção na realidade local.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos principais do Módulo Regional da Formação Inicial:

a) desenvolver postura ética, pró-ativa, crítica, independente, humanizadora das relações no âmbito judiciário, garantidora dos princípios do Estado Democrático de Direito e socialmente comprometida com o exercício da função;

b) apresentar visão integradora e democrática do processo, como meio de solução justa dos conflitos nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica;

c) desenvolver as competências para o Magistrado eficazmente: relacionar-se interpessoalmente com a sociedade e a mídia, argumentar juridicamente na posição de terceiro, administrar a Unidade Judiciária, proferir decisões com suporte nas mais variadas ferramentas jurídicas (equidade, analogia, princípios, direito comparado, etc.), garantir a efetividade da execução trabalhista, dirigir a fase instrutória em contraditório, e promover a conciliação; (Redação dada pela Res. Nº 03/2009)

d) propiciar a aquisição de saberes de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional que não foram objeto de formação acadêmica jurídica específica;

e) integrar-se no contexto sócio-cultural, econômico e político da região do exercício da atividade jurisdicional.

Art. 3o O Módulo Regional de Formação Inicial terá início, de forma preferencial, imediatamente após a conclusão do Módulo Nacional na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, ou, não sendo possível, logo após a posse.

Par. 1º No início do Módulo Regional de Formação Inicial, os Juízes do Trabalho Substitutos em fase de vitaliciamento deverão permanecer, no mínimo, 60 dias à disposição da Escola Judicial Regional respectiva, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática judiciária sob supervisão da Escola para a progressiva aquisição e aplicação prática de competências na jurisdição. (Redação dada pela Res. Nº 03/2009)

Par. 2o Após a conclusão do período previsto no parágrafo anterior, os Juízes em fase de vitaliciamento deverão cumprir, no mínimo, carga semestral de 40 horas-aula e carga anual de 80 horas-aula de atividades de formação inicial até o vitaliciamento, conjugadas entre aulas teóricas e práticas tuteladas sob supervisão da Escola Judicial Regional respectiva, sendo implantado preferentemente regime de alternância entre as atividades na jurisdição e as atividades formativas para que as experiências e dificuldades concretas dos Juízes sejam objeto de acompanhamento e discussão periódica na Escola Judicial.

Art. 4o O Módulo Regional de Formação Inicial será composto de:

I - bloco de disciplinas básicas, que envolverá, com adaptação às peculiaridades de cada Região, os seguintes conteúdos mínimos:

a) deontologia profissional aplicada; (Redação dada pela Res. Nº 03/2009)

b) laboratório judicial; (Redação dada pela Res. Nº 03/2009)

c) administração judiciária de Vara do Trabalho;

d) relacionamento interpessoal (com partes, Advogados, membros do Ministério Público, outros Magistrados e Servidores);

e) técnicas de juízo conciliatório trabalhista;

f) técnicas de instrução processual trabalhista;

g) efetividade da execução trabalhista;

h) tecnologias aplicadas na jurisdição trabalhista;

i) temas contemporâneos de direito;

II – bloco de disciplinas complementares, em número mínimo de cinco, que será definido por ocasião de cada Módulo pela Escola Regional, com ênfase em saberes práticos, e que poderá envolver, dentre outros adaptados às peculiaridades de cada Região, conteúdos como:

a) linguagem jurídica;

b) elementos do trabalho e da produção na sociedade contemporânea;

c) subjetividade do Juiz (emoção e razão);

d) mecanismos sócio-jurídicos de proteção da dignidade da pessoa humana;

e) qualidade de vida no meio-ambiente do trabalho;

f) segurança pessoal e familiar;

g) formação profissional (de Servidores, Magistrados, trabalhadores e empreendedores);

h) inserção administrativo-funcional no quadro da Magistratura;

i) relacionamento com entidades privadas afins (entidades sindicais, universidades, associações comerciais, entidades de defesa de grupos discriminados, etc.);

III – bloco de estágios, que será organizado por ocasião de cada Módulo pela Escola Regional, com base em aspectos relevantes observados na prática da jurisdição, e que envolverá no mínimo, dentre outras atividades adaptadas às peculiaridades de cada Região:

a) estágios supervisionados em instituições públicas afins (como unidades da Receita Federal do Brasil e do Ministério do Trabalho e Emprego, e ofícios do Ministério Público do Trabalho) e privadas (como entidades

sindicais e empresas), sempre do âmbito regional ou local de inserção profissional do Magistrado ; (Redação dada pela Res. nº 03/2009);

b) estágios supervisionados em instituições privadas afins (como entidades sindicais e empresas), sempre do âmbito regional ou local de inserção profissional do Magistrado; (Redação dada pela Res. nº 03/2009;)

c) integração e troca de experiências profissionais com outros Magistrados e Servidores;

d) exercício jurisdicional tutelado, em atividades práticas, para progressiva aquisição de competências sob supervisão da Escola Regional.

Art. 5o A Escola Judicial Regional deverá desenvolver projeto didático-pedagógico, preferentemente elaborado com o suporte de profissional de pedagogia e com a participação do corpo de Magistrados da Região, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

I - enfatize a formação profissionalizante do Magistrado;

II - desenvolva saberes transdisciplinares (da Filosofia, da Sociologia, da Economia, da Psicologia, dentre outras áreas) que permitam o eficiente enfrentamento em Juízo dos conflitos inerentes às complexas e dinâmicas relações sociais contemporâneas;

III - introduza métodos de ensino que assegurem a participação ativa dos Juízes-Alunos, a interação e a troca de experiências (como aulas teóricas, práticas tuteladas, estudos de casos, simulações ou outros eventos), de forma presencial ou a distância; e

IV - disponha de instrumentos de avaliação da Escola Judicial pelo Juiz-Aluno, de avaliação reflexiva do Juiz-Aluno e de avaliação do Juiz-Aluno pela Escola Judicial, observando, no último caso, a frequência e o aproveitamento e sempre respeitando a plena liberdade de entendimento e convicção do Juiz-Aluno como Magistrado em formação.

Art. 6o O corpo docente do Módulo Regional será definido livremente pela Escola Judicial da Região respectiva, devendo ser composto de professores-formadores tecnicamente qualificados e de pluralidade intelectual, preferentemente com experiência profissional, e oriundos tanto da área jurídica (Magistrados,

Advogados e Procuradores, por exemplo) como de outras áreas afins com o objeto das disciplinas (Filosofia, Sociologia, Economia, Psicologia, dentre outras).

Art. 7o Para a execução do Módulo Regional de Formação Inicial, a Escola Judicial da Região respectiva poderá, de forma parcial e por razões de eficiência e conveniência administrativa, celebrar convênio com outras Escolas de Magistratura Judiciais, Associativas ou Fundacionais, ainda que de diversa região geoeconômica, e com Instituições de Ensino Superior reconhecidas na forma da lei, mas sempre com supervisão direta das atividades e com controle dos instrumentos de avaliação.

Art. 8o Para o cumprimento no disposto na presente Resolução e o previsto no inciso IX do art. 7o da Resolução Administrativa n. 1158/06 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, as Escolas Judiciais das Regiões respectivas deverão, até o final do mês de fevereiro de cada ano, encaminhar à ENAMAT relatório circunstanciado das atividades de formação inicial desenvolvidas no ano anterior relativamente aos Juízes do Trabalho Substitutos em fase de vitaliciamento, devendo constar a carga horária cumprida e a natureza das atividades.

Parágrafo único. No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor desta Resolução, as Escolas Judiciais das Regiões respectivas deverão encaminhar cópia da regulamentação dos Módulos Regionais respectivos e relatório circunstanciado das atividades de formação inicial já desenvolvidas e em desenvolvimento relativamente aos Juízes do Trabalho Substitutos que, na data da publicação da presente, encontram-se em fase de vitaliciamento, inclusive a carga horária cumprida e a natureza das atividades.

Art. 9o Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

03.02.02. Duração e Carga Horária

O Módulo Regional de Formação Inicial perdura desde a conclusão do Módulo Nacional até a conclusão do vitaliciamento do Juiz do Trabalho Substituto.

A carga horária será fixada pela Escola Regional, de acordo com norma editada na forma regulamentar pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e atenderá aos seguintes parâmetros mínimos:

- (a) a carga horária não será inferior a 40 horas por semestre ou 80 horas por ano;
- (b) os Juízes do Trabalho Substitutos deverão permanecer no mínimo 60 dias à disposição da Escola Regional imediatamente após a posse ou a conclusão do Módulo Nacional, com integração de aulas teóricas e práticas tuteladas sob supervisão da Escola Regional para a progressiva aquisição e aplicação prática de competências na jurisdição.

03.02.03. Objetivo Geral

A Formação Inicial no Módulo Regional tem por objetivo geral complementar o módulo nacional e realizar a inserção dos novos Magistrados na realidade local do exercício da jurisdição.

03.02.04. Objetivos Específicos

- (a) desenvolver postura ética, pró-ativa, crítica, independente, humanizadora das relações no âmbito judiciário, garantidora dos princípios do Estado Democrático de Direito e socialmente comprometida com o exercício da função;
- (b) apresentar visão integradora e democrática do processo, como meio de solução justa dos conflitos nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica;
- (c) desenvolver as competências para o Juiz eficazmente: relacionar-se interpessoalmente, com a sociedade e a mídia; argumentar juridicamente na posição de terceiro; administrar a Unidade Judiciária; proferir decisões com suporte nas mais variadas ferramentas jurídicas (equidade, analogia, princípios, direito comparado, etc.); garantir a efetividade da execução trabalhista; dirigir a fase instrutória em contraditório; e promover a conciliação ética e pacificadora;

(d) propiciar a aquisição de saberes de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional que não foram objeto de formação acadêmica jurídica específica;

(e) integrar-se no contexto sociocultural, econômico e político da comunidade do exercício da atividade jurisdicional.

03.02.05. Conteúdos Mínimos

(a) bloco de disciplinas básicas

As disciplinas básicas estão definidas no art. 4º da Resolução ENAMAT nº 01/2008, com a redação dada pela Resolução nº 03/2009, e abordarão os seguintes temas:

- (a.1) Deontologia profissional aplicada;
- (a.2) Gestão de pessoas e gestão processual em Vara do Trabalho;
- (a.3) Relacionamento interpessoal;
- (a.4) Inserção administrativo-funcional no quadro da Magistratura do Trabalho;
- (a.5) Conciliação judicial trabalhista em Vara do Trabalho;
- (a.6) Instrução judicial trabalhista em Vara do Trabalho;
- (a.7) Efetividade da execução trabalhista;
- (a.8) Tecnologias aplicadas à Magistratura do Trabalho.

A sua carga horária é definida de forma tópica, mas com relativa estabilidade entre os cursos pelo seu caráter permanente, e conforma-se com aspectos relevantes observados nos demais cursos como conteúdos em relação aos quais deve haver maior ou menor ênfase dentro dos eixos temáticos.

(b) bloco de disciplinas complementares

As disciplinas são definidas por ocasião de cada Curso, e sendo no mínimo dois outros temas do eixo teórico-prático de competências gerais e dois outros temas do eixo teórico-prático de competências específicas, como previsto no art. 4º da Resolução ENAMAT nº 01/2008, com a redação dada pela Resolução nº 03/2009.

A sua carga horária é definida de forma tópica e variável e conforma-se com aspectos relevantes observados nos demais cursos como conteúdos em relação aos quais existe maior carência dos Alunos-Juízes, sempre observadas as peculiaridades de cada Região.

Tanto as disciplinas básicas quanto as complementares podem ocupar-se de enfoques teóricos, práticos ou teórico-práticos, como oficinas e laboratórios judiciais integrados por simulações.

(c) bloco de estágios

Os estágios são componentes curriculares destinados a oportunizar a inserção nos espaços concretos de trabalho e suas práticas profissionais, como previsto no art. 4º da Resolução ENAMAT nº 01/2008, com a redação dada pela Resolução nº 03/2009, e compreendem basicamente estágios supervisionados em instituições públicas afins (como unidades da Receita Federal do Brasil e do Ministério do Trabalho e Emprego, e órgãos do Ministério Público do Trabalho) e privadas (como entidades sindicais e empresas), sempre do âmbito regional ou local de inserção profissional do Magistrado.

A sua carga horária é definida de forma tópica e variável e conforma-se com aspectos relevantes observados nos demais cursos e na prática dos próprios Juízes na jurisdição como conteúdos em relação aos quais existe maior carência dos Alunos-Juízes, sempre observadas as peculiaridades de cada Região.

03.02.06. Projeto Didático-Pedagógico

A Escola Regional deverá desenvolver no Módulo Regional projeto didático-pedagógico, preferentemente elaborado com o suporte técnico de profissional de pedagogia e com a participação do corpo de Juízes da Região, que atenda às seguintes diretrizes:

(a) enfatize a formação profissionalizante dos Juízes;

(b) desenvolva saberes transdisciplinares (da Filosofia, da Sociologia, da Economia, da Psicologia, dentre outras) que permitam o eficiente enfrentamento no Juízo Trabalhista dos conflitos inerentes às complexas e dinâmicas relações sociais contemporâneas;

(c) introduza métodos de ensino que assegurem a participação ativa dos Alunos-Juízes, a interação e a troca de experiências, práticas tuteladas, estudos de casos, simulações, e outros eventos, de forma presencial ou a distância.

03.02.07. Avaliação

Na forma regulamentada, sempre garantida a liberdade de entendimento e a convicção do Juiz, e considerando frequência e aproveitamento, o Módulo Regional de Formação Inicial contará com mecanismos de avaliação do Aluno-Juiz pela Escola Judicial, de avaliação da Escola Judicial pelo Aluno-Juiz e de avaliação reflexiva do Aluno-Juiz.

03.02.08. Diretrizes de Execução

(a) Corpo Docente (profissionais de ensino)

O Módulo Regional de Formação Inicial tem corpo docente composto de professores-formadores tecnicamente qualificados e de pluralidade intelectual, preferentemente com experiência profissional, e oriundos tanto da área jurídica (Juízes, Advogados, Procuradores, por exemplo) como de outras áreas afins com o objeto das disciplinas (Filosofia, Sociologia, Economia, Psicologia, dentre outras).

Em face da peculiaridade da formação profissional, na definição do corpo docente, a Escola deve dar preferência para professores com habilitação geral ou específica em formação de Juízes e, na sua falta, a professores com habilitação em metodologia do ensino superior.

(b) Estrutura Material

A Escola Judicial Regional, para o exercício de suas atribuições, deve ser dotada de estrutura básica que permita a implementação dos projetos didático-pedagógicos com eficiência no âmbito do Módulo Regional.

A ENAMAT, com a edição da Recomendação nº 02/2009, e como subsídio, sugeriu às Escolas Judiciais Regionais a observância de inúmeros elementos gerais de estruturação física de pessoal, de material e de gestão para o cumprimento eficiente de suas atribuições.

A estrutura básica compreende tanto espaços físicos como materiais de apoio.

Os espaços físicos envolvem ambientes adaptados para as diversas técnicas de ensino planejadas, como laboratórios, simulações, aulas expositivas e trabalhos em grupo, por exemplo, assegurando o integral controle do processo ensino-aprendizagem e a plena adequação dos propósitos da formação com a realidade profissional concreta do Aluno-Juiz. Em algumas circunstâncias, a própria natureza das atividades formativas vai exigir que sejam realizadas em espaços externos (como visitas à Unidades da Receita Federal do Brasil ou Ofícios do MPT, por exemplo) e, particularmente durante o bloco prático, com atividades de exercício jurisdicional tutelado, serão realizadas na própria estrutura judiciária existente.

Os materiais de apoio, por sua vez, são muito variáveis, mas devem ser sempre compatíveis com a própria natureza da atividade formativa. A Escola Judicial deve procurar manter disponíveis, dentre outros recursos materiais: projetor, computador, microfones, câmera de vídeo digital, bibliografia referencial para consulta, quadro branco, impressoras e material didático impresso para aulas, por exemplo. O desenvolvimento de ambiente de ensino virtual para atividades a distância e apoio ao ensino presencial também contribui muito para a Formação Inicial no Módulo Regional.

(c) Gestão do Módulo

O Módulo Regional de Formação Inicial será ministrado pela Escola Judicial da Região respectiva, encarregada de sua execução, com liberdade de gestão e segundo as peculiaridades de

cada conteúdo de aprendizagem e sua realidade, diretamente ou mediante convênios com outras instituições.

Para a execução do Módulo Regional de Formação Inicial, a Escola Judicial da Região respectiva poderá, de forma parcial e por razões de eficiência e conveniência administrativa, celebrar convênio com outras Escolas Judiciais Trabalhistas da mesma Região geoeconômica, com outras Escolas de Magistratura Associativas ou Fundacionais e com Instituições de Ensino Superior, reconhecidas na forma da lei, mas sempre com supervisão direta das atividades e com controle dos instrumentos de avaliação.

04. BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL

ADEODATO, João Maurício Leitão. *Filosofia do direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência (em contraposição à ontologia de Nicolai Hartmann)*. São Paulo: Saraiva, 2005.

BELLONI, M. L. *Educação a distância*. Campinas: Autores Associados, 1999.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. Trad. de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1999.

BONFIM, Benedito Calheiros. *Conceitos sobre advocacia, magistratura, justiça e direito*. Brasília, OAB, 2006.

BONELLI, Maria da Glória. *Profissionalismo e política no mundo do direito*. São Carlos: Sumaré/Edufscar/Fapesp, 2002.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *A reforma do judiciário: aspectos relevantes*. Revista da Escola Nacional da Magistratura, Brasília, ano II, n. 3, p. 89-99, abr. 2007.

BRASIL. Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006. Institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública. *Instituições de formação, capacitação e pesquisa em administração pública*. Brasília: CDID, 1993.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). *Bibliografia básica para o ensino e pesquisa nas escolas de magistratura*. Brasília: Enfam, 2008. 510 p.

CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados*. Trad. de Ary dos Santos. São Paulo: Ed. Livraria Clássica, 1977.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Política, sistema jurídico e decisão judicial*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes irresponsáveis?* Trad. de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1989.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CARBONE, Pedro *et alii*. *Gestão por competências e gestão do conhecimento*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2005.

CARVALHO, Amilton Bueno de. *Magistratura e direito alternativo*. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

CASTRO, Honildo Amaral de Mello. *Justiça, judiciário e escola da magistratura*. São Paulo: Bestbook, 2001.

CATANIA, A. Charles. *Aprendizagem: Comportamento, linguagem e cognição*. Tradução: Deisy das Graças de Souza. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 1999. 467 p.

CHAVES FILHO, Hélio *et alii*. *Educação a distância em organizações públicas - Mesa redonda de pesquisa - ação*. Brasília: ENAP, 2006.

CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. Trad. de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

CNJ/STF. *Justiça em números – relatório anual 2006, ano-base 2005.*

CRUZ, José Raimundo Gomes da. *Lei orgânica da magistratura interpretada.* 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos juízes.* 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DEMO, Pedro. *Ciências sociais e qualidade.* São Paulo: Artmed, 1985.

DIAS, Rogério A. Correia. *Administração da justiça: a gestão pela qualidade total.* Campinas: Millennium, 2004.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo.* 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social.* São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DURAND, Thomas. *L'alchimie de la compétence.* Revue Française de Gestion, v. 127, n. 1, p. 84-102, 2000.

ENAP. *Educação a distancia em organizações públicas: mesa-redonda de pesquisa-ação.* Brasília: ENAP, 2006.

FARIA, José Eduardo. *O sistema brasileiro de justiça: experiência recente e futuros desafios.* São Paulo: USP, 2004.

FARIA, José Eduardo (Org.). *Justiça e conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

FREITAS, Graça Maria Borges de. *A reforma do Judiciário, o discurso econômico e os desafios da formação do magistrado hoje.* In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG Fascículo: v.42, n.72 (2005: jul./dez), p.31-44, Belo Horizonte: [s.n], 2005.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 36. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

GARAPON, Antoine. *Bem julgar: ensaio sobre o ritual judiciário*. Trad. de Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GARAPON, Antonie. *O juiz e a democracia: o guardião das promessas*. 2. ed. Trad. de Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GIL, Antonio Carlos. *Metodologia do ensino superior*. 4. ed. 3. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Luiz Flávio. *A dimensão da magistratura no estado constitucional e democrático de direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza F. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 2ª ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

KUENZER, A. *Conhecimento e competências no trabalho e na escola*. Rio de Janeiro: Boletim Técnico do SENAC, v. 28, n. 2, maio/ago., 2002

LEVY, Pierre; AUTHIER, Michel. *As árvores de conhecimentos*. Tradução: Mônica M. Seincman. 3. reimp. São Paulo: Escuta, 2008.

LOJKINE, Jean. *A revolução informacional*. Tradução: José Paulo Netto. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LOMBARDI, Claudinei José; SAVIANI, Dermeval; SANFELICE, José Luís (orgs.). *Capitalismo, trabalho e educação*. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

NALINI, José Renato. *O futuro das profissões jurídicas*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

NALINI, José Renato. *Recrutamento e preparo de juízes na Constituição do Brasil de 1988*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

NALINI, José Renato (Coord.). *Curso de deontologia da magistratura brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1992.

NALINI, José Renato (Coord.). *Uma nova ética para o juiz*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

OST, François. Júpiter, Hércules, Hermes: tres modelos de juez. DOXA - *Cuadernos de Filosofía*, número 14, 1993, p. 169-194. Tradução Isabel Lifante Vidal. http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/01360629872570728587891/cuaderno14/doxa14_11.pdf Acessado em 08/07/2005.

OST, François. *O tempo no direito*. Trad. Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Odile Jacob, 1999.

PERRENOUD, Philippe. *Dez novas competências para ensinar: convite à viagem*. Trad. de Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artmed, 2000.

PETERS, Otto. *Didática do ensino a distância: experiências e estágio da discussão numa visão internacional*. Tradução: Ilson Kayser. São Leopoldo: Unisinos, 2006. 402 p.

PINHEIRO, Armando Castelar. *Judiciário, reforma e economia: a visão dos magistrados*. Rio de Janeiro: Ipea, 2003.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O Juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*. Campinas: Millennium, 2005.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. *Sociologia do direito: a magistratura no espelho*. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2002.

RUMBLE, Greville. *A gestão dos sistemas de ensino a distância*. Brasília: Universidade de Brasília, 2003.

SADEK, Maria Teresa. *A organização do poder judiciário no Brasil: uma introdução ao estudo da justiça*. São Paulo: Idesp/Sumaré, 1995.

SALÉM NETO, José. *A Constituição Federal pela EC 45 e a reforma do judiciário: utopia, contradição, incoerência, paradoxo: comentário, prática e legislação*. São Paulo: Ltr, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Para uma nova revolução democrática na justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Que formação para os magistrados nos dias de hoje? Comunicação apresentada no encontro sobre recrutamento, seleção e formação de magistrados promovido pelo SMMP*. Lisboa: SMMP, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza (Dir. Científico); GOMES, Conceição (Coord); PEDROSO, João (Coord.). *O Recrutamento e a Formação de Magistrados: Uma proposta de renovação*. 02 volumes. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa – Centro de Estudos Sociais. Faculdade de Economia – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza, et alli. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas – o caso português*. Porto: Edições Afrontamento, 1996.

SEÑA, Jorge F. Malem. *¿Pueden las malas personas ser buenos jueces?* DOXA - Cuadernos de Filosofía, número 24, 2001, p. 379-403.

SENAC. *Diretrizes para implantação de cursos de especialização a distância e da rede EAD*. Senac. Brasília, 2005.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *A formação do juiz brasileiro na perspectiva da reforma do judiciário*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (org.). *O juiz: seleção e formação do magistrado no mundo contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). *Técnicas de ensino: Por que não?* 17. ed. Campinas: Papirus, 2006.

VIANNA, Luiz Werneck. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIANNA, Luiz Werneck. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro, Revan: 1997.

VIANNA, Luiz Werneck; *et alli*. *O perfil do magistrado brasileiro*. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996.

ZARIFIAN, P. *Objetivo competência: por uma nova lógica*. São Paulo: Atlas, 2001.

ANEXOS

- (I) Extratos dos arts. 92 a 100 e 111 a 117 da CF
- (II) Extratos da CLT sobre concurso de Juízes
- (III) Resolução Administrativa nº 907/2002 do TST (Concurso para Magistratura)
- (IV) Resolução Administrativa nº 1140/2006 do TST, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 1362/2009 (Instituição da ENAMAT)
- (V) Resolução Administrativa nº 1158/06 do TST, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 1363/2009 (Estatuto da ENAMAT)
- (VI) Resolução nº 03/2006 do Superior Tribunal de Justiça (Instituição da ENFAM)
- (VII) Resolução nº 01/2007 do Superior Tribunal de Justiça (Curso de Formação para Ingresso)
- (VIII) Resolução nº 02/2007 do Superior Tribunal de Justiça (Cursos de Aperfeiçoamento)
- (IX) Resolução nº 532/2006 do Conselho da Justiça Federal (Institui o PNA)
- (X) Resolução nº 11/2006 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- (XI) Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- (XII) Resolução nº 01/2008 da Enamat (Parâmetros Mínimos do Módulo Regional)
- (XIII) Resolução nº 02/2009 da Enamat (Frequência e Aproveitamento no Módulo Nacional)
- (XIV) Resolução nº 03/2009 da Enamat (Alteração dos parâmetros Mínimos do Módulo Regional).